

# Freguesia de Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia

Gerências de 2012 e 2013

RELATÓRIO CONSOLIDADO  
N.º 2/2018

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS





## INDICE

|  |    |
|--|----|
| 1 – SUMÁRIO EXECUTIVO.....   | 2  |
| 1.1 – NOTA PRÉVIA.....   | 2  |
| 1.2 – PRINCIPAIS CONCLUSÕES .....  | 2  |
| 2 – RECOMENDAÇÕES.....   | 3  |
| 3 – CONTRADITÓRIO .....  | 4  |
| 4 – EXAME DAS CONTAS .....   | 5  |
| 5 – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.....   | 6  |
| 6 – PROCESSOS N.ºs 185/2014-PEQD e 220/2015-PEQD – Referentes às Juntas de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia..... | 7  |
| 7 – ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÕES – (DA SROC) .....  | 9  |
| 8 – EMPREITADAS / ACORDOS DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA.....  | 9  |
| 9 – ENDIVIDAMENTO DA FREGUESIA .....   | 14 |
| 10 – APRECIÇÃO DO CONTRADITÓRIO.....   | 15 |
| 11 – CONCLUSÃO.....  | 16 |
| 12 – EMOLUMENTOS .....   | 17 |
| 13 – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....  | 17 |
| 14 – DECISÃO .....   | 17 |
| Mapa de Eventuais Infrações Financeiras.....   | 19 |
| Ficha Técnica .....  | 20 |
| Índice dos Anexos.....   | 20 |
| Constituição do Processo.....  | 21 |

### SEDE

Avenida da República, 65 • 1050-189 LISBOA • PORTUGAL

T: +351 217 945 100 • F: +351 217 936 033 E: geral@tcontas.pt W: tcontas.pt

*Relatório Consolidado de Verificação Interna de Contas*

**1 – SUMÁRIO EXECUTIVO**

**1.1 – NOTA PRÉVIA**

Em cumprimento do Programa de Fiscalização do Departamento de Verificação Interna de Contas (DVIC.2), aprovado pelo Tribunal de Contas (TC) foi realizada a verificação interna das contas de gerência da ex-Freguesia de Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia<sup>1</sup> (FVP), relativas aos períodos de 01/01 a 31/12/2012 e de 01/01 a 29/09/2013<sup>2</sup>.

O exame das contas foi feito tendo presente o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e ainda o disposto na Resolução n.º 06/2003 - 2ª S, de 18 de dezembro, publicada no Diário da República, II Série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2004.

Constatou-se a existência de dois relatórios de auditoria financeira à Freguesia de Vilar do Paraíso, relativos aos períodos de 01/01 a 31/12/2012 e de 01/01 a 29/09/2013, efetuados por RC&MG, Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

O presente Relatório Consolidado<sup>3</sup> consubstancia o resultado da verificação interna efetuada às contas de gerência da ex-Freguesia de Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia (FVP), relativas aos períodos supra referidos, da responsabilidade dos elementos constantes das respetivas relações nominais<sup>4</sup>.

**1.2 – PRINCIPAIS CONCLUSÕES**

As desconformidades detetadas na verificação interna das contas de gerência de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013) da FVP, bem como as expressas nos dois referidos relatórios de auditoria financeira suscitam a formulação das seguintes conclusões:

- 1.2.1 - Existência de orçamentos sobreavaliados cuja elaboração não obedeceu às regras previsionais;

---

<sup>1</sup> Na sequência da reorganização administrativa do território das freguesias, operada através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, esta freguesia foi extinta, fazendo parte da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso.

<sup>2</sup> A análise dos Processos n.ºs 2450/2012 e 1392/2013 teve o seu início em 17/08/2015.

<sup>3</sup> Os documentos referenciados ao longo do texto do Relatório Consolidado constituem os respetivos **Anexos**.

<sup>4</sup> Anexo 1.

- 1.2.2 - Existência de omissões no sistema de controlo interno, em virtude de não se encontrarem instituídos métodos e procedimentos tendentes a prevenir a ocorrência de erros e assegurar a salvaguarda dos ativos;
- 1.2.3 - As atas dos órgãos executivo e deliberativo não se encontravam exaradas em livro apropriado para o efeito;
- 1.2.4 - Não foi cumprido integralmente o Código dos Contratos Públicos (CCP);
- 1.2.5 - Realização de obras por empreitada, mediante ajuste direto, sem a regulamentar inscrição em Plano Plurianual de Investimentos (PPI), com financiamento indefinido e em Orçamento, com violação do princípio estipulado na al. d) do ponto 2.3.4.2 do POCAL<sup>5</sup>;
- 1.2.6 - Celebração de acordos de pagamento de dívidas a fornecedores sem lei permissiva;
- 1.2.7 - Ultrapassagem dos limites legais de dívidas a fornecedores, em violação do estipulado nos n.ºs 7 e 8 do artigo 44.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (LFL), em vigor à data dos factos.

## 2 – RECOMENDAÇÕES

Atenta a natureza das conclusões atrás expostas e atendendo a que algumas já foram objeto de sequente ação corretiva, por parte da Freguesia, após recomendações formuladas pela Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC Lda., designadamente as referidas nos pontos (1.2.1 a 1.2.4), formulam-se as seguintes recomendações à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso-VNG:

- i) Acautelar e acompanhar devidamente os procedimentos de empreitadas, no estrito cumprimento do Código da Contratação Pública, devendo as mesmas estar regulamentarmente inscritas em PPI, com financiamento definido, e em Orçamento, e que as condições contratualmente fixadas não sejam ultrapassadas, nomeadamente o prazo de execução das obras e o montante da despesa pública;
- ii) Não proceder à realização de acordos de regularização de dívidas diretamente com os empreiteiros/credores, ou outros, com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, dada a inexistência de lei permissiva;
- iii) Cumprir rigorosamente o regime de crédito e regras de endividamento das freguesias, previsto na Lei, nomeadamente tendo em consideração o artigo 55.º da Lei

---

<sup>5</sup> “As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respetivamente.



n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, bem como o previsto na Lei de Enquadramento Orçamental.

### 3 – CONTRADITÓRIO

No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes dos artigos 13.º e 61.º, n.º 6, da LOPTC, os responsáveis identificados no quadro seguinte foram citados<sup>6</sup> para, querendo, se pronunciarem sobre as situações mencionadas no Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas da ex-Freguesia de Vilar do Paraíso - (VNG) - relativas aos períodos de 01/01 a 31/12/2012 e de 01/01 a 29/09/2013.

| Exercício do Contraditório                  |                                  |  |   |
|---|----------------------------------|--|---|
| Pessoal – Responsável                       | Cargo                            | Período  | Observações   |
| Elísio Ferreira Pinto                       | Presidente                       | 01/01 a<br>31/12/2012<br>e de<br>01/01 a<br>29/09/2013 | Resposta conjunta, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a redação dada na versão resultante da republicação operada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março ( <b>Anexo 2</b> ). |
| António Manuel Rodrigues de Barros Coutinho | Secretário                       |  |   |
| Joaquim Augusto Teixeira Pereira            | Tesoureiro                       |  |   |
| José António Matos Silva                    | Vogal                            |  |   |
| Joaquim de Almeida Cravo Dias               | Vogal                            |  |   |
| Institucional                               | Cargo                            | Observação   |   |
| U.F. de Mafamude e Vilar do Paraíso         | Presidente da Junta de Freguesia | Não exerceu o contraditório                            |   |

Nessa conformidade, foram citados os 5 responsáveis que integraram o órgão executivo da ex-Freguesia no horizonte temporal atrás referido, e o atual<sup>7</sup> Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso (VNG).

Os 5 ex-responsáveis apresentaram as respetivas alegações num documento único, subscrito por todos, expressando comentários na globalidade concordantes com a factualidade descrita no Relato, particularmente no que tange: à execução de obras no cemitério, por empreitada, acordos de pagamento celebrados e à ultrapassagem dos limites legais de dívidas a fornecedores, sendo que as mesmas foram tidas em consideração na elaboração do presente Relatório, constando dos respetivos pontos, na íntegra ou de forma sucinta, consoante a pertinência, tendo mais alegado designadamente que, *“(...) sempre atuamos no estrito cumprimento do sentido de serviço público, pelo que apelamos a esse Digníssimo Tribunal a relevação das falhas”*.

<sup>6</sup> Através de ofícios datados de 27/10/2016.

<sup>7</sup> Já era Presidente da JF no mandato de 2013-2017.

O atual Presidente da Junta de Freguesia, notificado para efeitos de apresentação do contraditório institucional, não exerceu, em tempo<sup>8</sup> útil, o respetivo direito.

#### 4 – EXAME DAS CONTAS

4.1 – Foram seguidas as Instruções aplicáveis, no caso as constantes da Resolução n.º 4/2001, 2ª S., de 12/07/2001 e, pelo exame dos documentos enviados, conclui-se que o resultado das gerências é o que consta das seguintes demonstrações numéricas:

| 2012                     |                   | Unid.: euro |
|--------------------------|-------------------|-------------|
| <b>Conta de Dinheiro</b> |                   |             |
| <b>Débito:</b>           |                   |             |
| Saldo de abertura        | 10.022,84         |             |
| Entradas                 | <u>525.425,09</u> | 535.447,93  |
| <b>Crédito</b>           |                   |             |
| Saídas                   | 508.289,91        |             |
| Saldo de Encerramento    | <u>27.158,02</u>  | 535.447,93  |

| 2013 (01/01 a 29/09)     |                   | Unid.: euro |
|--------------------------|-------------------|-------------|
| <b>Conta de Dinheiro</b> |                   |             |
| <b>Débito:</b>           |                   |             |
| Saldo de abertura        | 27.158,02         |             |
| Entradas                 | <u>436.868,88</u> | 464.026,90  |
| <b>Crédito</b>           |                   |             |
| Saídas                   | 459.865,35        |             |
| Saldo de Encerramento    | <u>4.161,55</u>   | 464.026,90  |

4.2 - Nos exercícios em apreciação, a autarquia apresentou as seguintes execuções orçamentais:

| Ano  | Descrição | Orçamento    | Execução orçamental | %    |
|------|-----------|--------------|---------------------|------|
| 2012 | Receita   | 731.140,53   | 476.623,84          | 65,2 |
|      | Despesa   | 731.140,53   | 458.095,97          | 62,7 |
| 2013 | Receita   | 1.073.827,20 | 419.009,94          | 39,0 |
|      | Despesa   | 1.073.827,20 | 442.630,54          | 41,2 |

Fonte: Mapas de controlo orçamental da receita e da despesa.

Sobre as causas dos baixos graus de execução orçamental apresentados, particularmente no ano de 2013, o Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do

<sup>8</sup> Em 13/04/2017 remeteu os documentos que se juntaram no **Anexo 2** (fls. 10 e 11).

Paraíso remete na sua resposta<sup>9</sup> a justificação para outro documento do **Anexo 4**<sup>10</sup>, que consiste, em síntese, no seguinte:

- A execução da receita foi afetada pelo baixo nível de execução do capítulo 10-“Transferências de capital”, que apresentou apenas uma execução de €79.468,20 (14,92%), respeitante ao protocolo para realização de obras de remodelação do Largo de S. Caetano. Os demais protocolos inscritos, nomeadamente o relativo às obras de construção do Cemitério, no valor de €330.000 (62%), não se concretizaram financeiramente;
- Por outro lado, a despesa foi afetada pelo baixo nível de execução do agrupamento 7-“Aquisição de bens de capital”, na ordem dos €155.190,86, ou seja, de apenas 25,05%, decorrendo, essencialmente, da não execução financeira relativamente às obras de construção do Cemitério (protocolo celebrado com a CMVNG - €330.000) que corresponde a cerca de 53,3% da referida rubrica.

## 5 – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação das contas referentes ao ano de 2012 e ao período de 01/01 a 29/09/2013 foi efetuada nos termos das Resoluções n.º 3/2012-2ªS<sup>11</sup>, ponto 6 e n.º 3/2013-2ªS<sup>12</sup>, ponto 1.2, parte I<sup>13</sup>, respetivamente.

Da análise dos documentos de prestação de contas de envio obrigatório, não se detetaram divergências inter mapas.

Porém, em virtude da existência dos processos identificados no ponto 6 deste Relatório Consolidado e de dúvidas surgidas *a posteriori*, foram expedidos o ofício e fax<sup>14</sup> dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso solicitando alguns documentos e a prestação de algumas informações, o qual enviou as respostas constantes do **Anexo 4**, que se dão aqui por reproduzidas.

---

<sup>9</sup> **Anexo 4**, fls. 3, ponto 3.

<sup>10</sup> **Anexo 4**, extrato de fls. 7 a fls. 14.

<sup>11</sup> Resolução n.º 50/2012, publicada em DR, 2ª Série, n.º 239, de 11 de dezembro.

<sup>12</sup> Resolução n.º 21/2013, publicada em DR, 2ª Série, n.º 156, de 14 de agosto.

<sup>13</sup> As contas de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013) deram entrada na DGTC em 26/04/2013 e 25/11/2013, respetivamente.

<sup>14</sup> **Anexo 3**.



**6 – PROCESSOS N.ºs 185/2014-PEQD E 220/2015-PEQD – REFERENTES ÀS JUNTAS DE FREGUESIA DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO – VILA NOVA DE GAIA.**

6.1 - Constatou-se a existência dos processos acima identificados, remetidos pelo Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso<sup>15</sup> e pela Inspeção Geral de Finanças<sup>16</sup>.

Estes processos deram a conhecer a existência de quatro relatórios de auditoria financeira às Freguesias de Mafamude (dois) e de Vilar do Paraíso (dois), relativos aos períodos de 01/01 a 31/12/2012 e de 01/01 a 29/09/2013, efetuados por RC&MG, Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda., Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

6.2 - As referidas auditorias visaram apreciar designadamente, se:

- As operações foram legais e regulares;
- O respetivo sistema de controlo interno era fiável;
- As contas de gerência refletiam fidedignamente as suas receitas e despesas, bem como a situação financeira e patrimonial; e
- As contas e as demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as regras contabilísticas fixadas.

6.3 - Das conclusões expressas nos relatórios, na sua maioria de índole administrativa, salienta-se o seguinte:

- i) - O sistema de controlo interno apresentava omissões, em virtude de não se encontrarem instituídos métodos e procedimentos tendentes a prevenir a ocorrência de erros e assegurar a salvaguarda dos ativos, designadamente os seguintes:
  - Ocorrência de aquisições sem as respetivas requisições externas,
  - Inexistência de Regulamento de Inventário do Património,
  - Inexistência de Regulamento para a concessão de apoios financeiros,
- ii) - O Cadastro e Inventário de Bens do Estado (CIBE) encontrava-se elaborado, contudo não foi possível aferir a titularidade de dois bens móveis inscritos, bem como a possível existência de bens imóveis não inscritos, nomeadamente o cemitério;

---

<sup>15</sup> Objeto de Informações do DVIC.2, datadas de 07/10/2014 e de 14/01/2015 (**Anexo 5**).

<sup>16</sup> Objeto de Informação do DVIC.2, n.º 288/2015, de 18/08/2015 (**Anexo 6**, de fls. 1 a fls. 4).



- iii) - As atas dos órgãos executivo e deliberativo não se encontravam exaradas em livro apropriado para o efeito. No que concerne às atas do órgão executivo, apesar de devidamente datadas e assinadas, não se encontravam numeradas;
- iv) - Foi realizada a obra de alargamento do cemitério sem estar assegurado o respetivo financiamento, desconhecendo-se a titularidade do terreno onde a mesma foi edificada;
- v) - Sobre o projeto “Paraíso Solidário”, não foi possível aferir sobre o cumprimento de pré-requisitos e objetivos face à indisponibilidade do respetivo regulamento;
- vi) - A elaboração do orçamento não obedeceu às regras previsionais;
- vii) - Não foi possível aferir a elaboração de relatórios de acompanhamento da execução dos protocolos celebrados com a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia (CMVNG);
- viii) - A Freguesia não cumpriu integralmente o Código dos Contratos Públicos (CCP), existindo divergência na informação reportada no âmbito da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA);
- ix) - Foram identificadas contingências de natureza fiscal (IVA), e de responsabilidade cível, associadas ao título de ocupação do imóvel utilizado pela JF como posto dos CTT;
- x) - Não foi possível aferir o acompanhamento e controlo da aplicação dos apoios financeiros concedidos;
- xi) - O Plano Plurianual de Investimentos (PPI) inicial foi elaborado de forma inadequada.

6.4 - De acordo com estas conclusões foram formuladas recomendações, pela SROC à autarquia, no sentido de:

- I - Aperfeiçoar o sistema de controlo interno instituído, através da cabal aplicação dos métodos e procedimentos de controlo adequados à correção dos pontos fracos identificados;
- II - Elaborar adequadamente o CIBE, procedendo ao arrolamento, avaliação e classificação de todo o inventário nos termos do disposto no POCAL;
- III - Elaborar um painel de informação, com carácter de regularidade, relativo ao projeto “Paraíso Solidário” nos termos do proposto;
- IV - Avaliar a eficácia e aplicação retroativa do protocolo celebrado entre a CMVNG e a JFVP relativo à obra de alargamento do cemitério, face ao endividamento existente com as entidades adjudicadas para a realização da obra;
- V - Cumprir as regras previsionais instituídas no ponto 3.3 do POCAL;
- VI - Elaborar relatórios de acompanhamento da execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com a CMVNG;
- VII - Reportar informação fiável no âmbito da LCPA;
- VIII - Cumprir integralmente o CCP;

- IX - Apurar as eventuais contingências de natureza fiscal;
- X - Acompanhar e controlar a aplicação dos apoios financeiros concedidos;
- XI - Contratualizar todos os serviços prestados com carácter de permanência, tendo em vista obter melhor qualidade de serviço ao mais baixo custo;
- XII - Quantificar as responsabilidades que poderão advir para a JFVP, pelo contencioso sobre a posse do edifício que a Junta vem utilizando como “Posto dos CTT”;
- XIII - Elaborar adequadamente o PPI inicial.

## **7 – ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÕES – (DA SROC)**

- 7.1 - No que se refere ao acatamento das recomendações formuladas à autarquia, acima descritas, concluiu-se, face aos esclarecimentos prestados<sup>17</sup> pelo Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, que foram acatadas as recomendações formuladas, com exceção das matérias referentes ao arrolamento, avaliação e classificação de todo o inventário, uma vez que ainda se encontra em fase de execução e quanto às obras do cemitério, face ao que se refere nos pontos 8 e 9 seguintes.
- 7.2 - Relativamente ao atual estado de inventariação dos bens, o Presidente da autarquia informou que: *“Este processo está em curso tendo já sido desenvolvidas as seguintes ações:*
- Registo junto da competente Conservatória do Registo Predial de alguns bens;*
  - Seleção de software de inventariação e etiquetagem do Património;*
  - Solicitação ao IEFP da disponibilidade de um técnico para, em equipa com um membro do executivo, proceder à adequada elaboração do CIBE”.*
- 7.3 - Posteriormente, o Presidente da Junta de Freguesia da UF de Mafamude e Vilar do Paraíso remeteu o Mapa Síntese dos Bens Inventariados elaborado em conformidade com o CIBE, o qual faz parte integrante da Informação n.º 307/2016-DVIC.2, de 16 de agosto.

## **8 – EMPREITADAS / ACORDOS DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA**

- 8.1 - Constatada a referência nos Relatórios de auditoria da RC&MG da realização de obras de remodelação/ampliação do cemitério por empreitada, solicitaram-se, à autarquia, documentos relativamente às mesmas, sintetizando-se os aspetos mais relevantes, no quadro seguinte:

---

<sup>17</sup> Anexo 4, fls. 1 a 3, ponto 1 al. b).

**Quadro 1 - Resumo dos contratos de empreitada do cemitério de Vilar do Paraíso** *Unid.: Euro*

| Empreitada  | Contrato                                  |            |             |             | Auto de consignação | Auto de Medição |            | Auto de receção provisória |
|---|---|------------|-------------|-------------|---------------------|-----------------|------------|----------------------------|
|   | Empreiteiro                               | Data       | Valor s/lva | Valor c/lva |                     | Valor s/ lva    | data       |                            |
| Fundações e drenagem de águas friáticas   | EPOPEIA-Gestão e Obras Públicas, Lda.     | 18/01/2010 | 148.880,00  | 156.324,00  | 08/02/2010          | 125.025,00      | 27/04/2010 | 15/07/2010                 |
|   |   |            |             |             |                     | 23.855,00       | 12/07/2010 |                            |
| Construção de muros suporte/vedação para o cemitério de Vilar do Paraíso                                | EPOPEIA-Gestão e Obras Públicas, Lda.     | 15/04/2010 | 149.125,00  | 156.581,25  | 15/04/2010          | 40.625,00       | 12/07/2010 | 28/04/2011                 |
|   |   |            |             |             |                     | 91.000,00       | 25/01/2011 |                            |
|   |   |            |             |             |                     | 17.500,00       | 15/04/2011 |                            |
| Execução de passeios, arruamentos, rede de águas pluviais e potável, iluminação e construção de jazigos | Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda. | 09/11/2011 | 149.800,00  | 157.290,00  | 29/11/2011          | 84.300,00       | 23/04/2012 | 04/02/2013                 |
|   |   |            |             |             |                     | 65.500,00       | 30/01/2013 |                            |

8.1.1 - Como consequência destes contratos a autarquia registava em 01/01/2012 dívidas à EPOPEIA-Gestão e Obras Públicas, Lda. e à Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda. nos montantes de €249.944 e €89.358, respetivamente, e em 31/12/2012 as respetivas dívidas eram de €203.944,33 e de €75.358.

8.1.2 - Em 2013 veio a acrescer a este último valor o montante de €69.430,00, referente ao auto de medição datado de 30/01/2013.

8.1.3 - Os montantes dos Autos de Medição (A.M.) registados entre janeiro de 2011 e janeiro de 2013 ascendem a €258.300 (valor sem IVA), e a €271.215 (valor com IVA).

Os montantes das dívidas em 31/08/2013, às entidades EPOPEIA e Construtora da Huíla, eram respetivamente, de €171.944,33 e de €120.788,00.

8.1.4 - Apenas em 11/09/2013 a Junta de Freguesia formalizou com a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia o protocolo<sup>18</sup> para a construção do referido cemitério contemplando uma participação financeira de €330.000,00.

8.1.5 - A Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso realizou, designadamente no período de 2011 a 2013, obras por empreitada nomeadamente no cemitério, por ajuste direto. As verbas correspondentes dependiam de recursos alheios, por isso deveriam constar no Plano Plurianual de Investimentos (PPI), sendo que àquela data a sua obtenção não estava assegurada, pelo que se tratavam de ações de “*Financiamento não definido*” e, conseqüentemente não considerada em orçamento. Só após a assinatura/aprovação dos protocolos deveria a Junta de Freguesia proceder à modificação do PPI transferindo os montantes protocolados para “*Financiamento definido*” e, dado ser receita consignada à respetiva alteração orçamental, para cumprimento designadamente, do princípio/regra

<sup>18</sup> Anexo 7.

orçamental estipulado na al. d) do n.º 2.3.4.2 do POCAL<sup>19</sup>. Esta situação de violação de lei é passível de apuramento de eventual responsabilidade financeira sancionatória, aos membros do executivo, prevista na al. b) do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 29 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

Porém, com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em 30/09/2013<sup>20</sup>, as Juntas de Freguesia passaram a ter competência própria neste âmbito<sup>21</sup>, deixando de carecer de delegação de competências, por parte do Município, para o efeito.

8.2 - No que se refere a esta situação os alegantes aludiram que, *“O alargamento do cemitério de Vilar do Paraíso era, há muito, uma premente e absoluta necessidade para a freguesia, dada a falta de espaço que à data se verificava, tendo-se vivido, inclusive, momentos de lotação, com natural e elevado transtorno para as famílias que tal situação representava.*

*Esta necessidade era reconhecida, não só pela Junta de Freguesia e por todos os fregueses de Vilar do Paraíso, mas também pela Câmara Municipal de VN Gaia.*

*Assim, na data em que se impunha a obra de alargamento do cemitério, a Junta de Vilar do Paraíso não dispondo dos meios financeiros necessários para o pagamento integral da mesma, recorreu ao apoio da CMG, que veio a firmar um compromisso, ainda que verbal e público, manifestado pelo Presidente da CMG à Junta de Freguesia com vista à celebração de um protocolo de apoio financeiro no valor de €300.000.*

*A obra iniciou-se em 2009 na base deste compromisso, certo, ainda que verbal, como se disse, e na boa-fé que sempre esteve presente no relacionamento institucional entre a Junta de Freguesia e a CMG.*

*Acontece que, por vicissitudes várias e alheias à Junta de Freguesia, somente em 2012 foi possível à CMG incluir no orçamento municipal o montante verbalmente ajustado tendo sido protelado para 2013 a celebração do referido protocolo.*

*Dada a especificidade destes processos, e uma vez que os membros da Junta não dispunham dos conhecimentos técnicos necessários à condução e validação de todos os procedimentos, a Junta de Freguesia recorreu a uma entidade externa que, em regime de avença, prestava consultoria nestas matérias, o que, no entanto, e para o caso em apreço nada acrescentou à condução do processo.*

---

<sup>19</sup> *“As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso respetivamente”.*

<sup>20</sup> Vd. artigo 4.º, da Lei n.º 75/2013. Eleições autárquicas a 29/09/2013.

<sup>21</sup> Cf. artigo 16.º, n.º 1, al. hh) e n.º 2, da Lei n.º 75/2013

*O compromisso verbal do então Presidente da Câmara (€300.000), foi incluído nos sucessivos orçamentos da Junta de Freguesia, na expectativa constante do seu recebimento.*

*Aliás, a não atribuição do referido valor fez com que a execução orçamental da JF apresentasse graus de execução muito baixos, não estando dotada a JF dos meios financeiros necessários para liquidar os valores afetos à obra que estava em curso, pela ausência da transferência financeira do protocolo (que veio a ser formalizado no ano de 2012 e ratificado no executivo municipal em 2013).*

*Na data em que a Junta de Vilar do Paraíso foi extinta, e apesar do protocolo estar assinado, a verba financeira ainda não tinha sido transferida.*

*Neste momento, e após recebimento da Câmara em junho de 2016, encontra-se completamente paga a totalidade da obra, não tendo sido exigida à JF qualquer responsabilidade indemnizatória pelo atraso nos respetivos pagamentos”.*

8.3 - Sobre a celebração de acordos de regularização de dívida, no período de 2012 e 2013, o Presidente da Junta de Freguesia, enviou a documentação justificativa, e da sua análise extraiu-se o seguinte:

8.3.1 - Em julho de 2012, a Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso celebrou acordos de regularização de dívida com os empreiteiros, EPOPEIA-Gestão e Obras Públicas, Lda., e a Construtora da Huíla - Irmãos Neves, Lda., titulares de créditos sobre a autarquia, que ascendiam respetivamente, aos montantes de €224.944,33 e de €89.358,00 totalizando €314.302,33;

8.3.2 - Em março de 2013, em virtude da Junta de Freguesia não cumprir com o estipulado nos acordos veio redefinir os termos dos mesmos em consonância com o deliberado pelo executivo em reunião de 27/02/2013;

8.3.3 - Com a ADSE, a autarquia celebrou um acordo para pagamento das dívidas, as quais ascendiam a €28.742,91 e a €14.777,13, em 31/12/2012 e em 27/09/2013, respetivamente;

8.3.4 - Os pagamentos têm vindo a ser efetuados pela autarquia, mas não exatamente em consonância com o estipulado nos referidos acordos, dado que os celebrados com os empreiteiros previam o pagamento até outubro de 2013, o que não aconteceu<sup>22</sup>;

8.3.5 - Porém, com tais acordos que visaram diferir no tempo<sup>23</sup> o pagamento de dívidas vencidas de curto prazo, a autarquia não suportou quaisquer juros resultantes das dívidas subjacentes aos mesmos.

---

<sup>22</sup> A autarquia, em 28/02/2014 e em 30/09/2015, formalizou novos acordos de pagamento com as entidades credoras, para os montantes em dívida.

<sup>23</sup> Na medida em que visaram consolidar dívida de curto prazo.

8.4 - Ora analisando esta situação à luz da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (LFL)<sup>24</sup>, em vigor à data dos factos, torna-se claro que às freguesias estava/está<sup>25</sup> vedado a contratação de empréstimos de médio longo prazo.

Com efeito, as freguesias estão sujeitas a um regime legal de crédito fortemente enformado pelos princípios do interesse público, da legalidade, do equilíbrio e da estabilidade orçamental que determinam, entre outros aspetos, a fixação legal das condições a que os empréstimos devem obedecer.

Neste sentido, o artigo 44.º da citada LFL, designadamente os n.ºs 1, 4 e 7 dispõem, que:

*“1-As freguesias podem contrair empréstimos de curto prazo e utilizar aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, desde que sejam amortizados na sua totalidade no prazo máximo de um ano após a sua contratação”, (...),*

*“4-Os empréstimos são contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante exceder, em qualquer momento, 10% do FFF respetivo” (...), e*

*“7-O montante das dívidas das freguesias a fornecedores não pode ultrapassar 50% das suas receitas totais arrecadadas no ano anterior”.*

Verifica-se, assim, relativamente aos acordos em análise, que a celebração dos mesmos estava vedada na medida em que visaram consolidar dívida de curto prazo, e por outro lado, apenas se admitia o recurso ao crédito público por parte da freguesia, para ocorrer a dificuldades de tesouraria dentro de limite definido na lei, ocorrendo por isso violação do estipulado no artigo 44.º da LFL, como se refere no ponto 9 - Endividamento da Freguesia, atualmente consignado no artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

8.5 - Relativamente a esta matéria os alegantes referem que, *“(...) Tendo, neste momento, perceção do impedimento legal na assunção de acordos de pagamento no sentido da regularização de dívidas a fornecedores, nunca percecionamos esse impedimento. Aos olhos do órgão executivo, tratava-se de solver dívidas que, de outra forma não seriam solvidas. (...) O protelamento no tempo desses pagamentos, não acarretou qualquer prejuízo ao erário público, tanto mais que (...) a JF não suportou quaisquer juros das dívidas resultantes dos acordos”.*

8.6 - As situações descritas não foram objeto de qualquer recomendação ou censura deste Tribunal dirigida à Freguesia de Vilar de Paraíso, não se conhecendo, igualmente,

---

<sup>24</sup> Artigo 44.º que versa o Regime de crédito das freguesias.

<sup>25</sup> Artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.



recomendações ou censuras anteriores com idêntico objeto formuladas por órgãos de controlo interno.

## 9 – ENDIVIDAMENTO DA FREGUESIA

9.1 - Como determina o n.º 7 do artigo 44.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (LFL) “*o montante das dívidas das freguesias a fornecedores não pode ultrapassar 50% das suas receitas totais arrecadadas no ano anterior*”, e com base nos dados e montantes atrás referidos nos pontos 8.1.1, 8.1.3 e 8.3.3, e Mapas de Fluxos de Caixa de 2011 e 2012, procedeu-se aos cálculos que se apresentam nos quadros seguintes:

**Quadro 2 - Cálculo do limite das dívidas a fornecedores em 2012 e 2013 – FVP**

| Designação   | Anos        |             |
|--|-------------|-------------|
|  | 2012        | 2013        |
| (1)-Receitas Totais ano (n-1)                          | €457.331,16 | €483.637,37 |
| (2)-Limite das dívidas (art. 44.º n.º 7, LFL) (50% *1) | €228.665,58 | €241.818,69 |

**Quadro 3 - Apuramento do excesso das dívidas a fornecedores**

Unid.: Euro

| Designação   | 31/12/2012                           | 29/09/2013                            |
|--|--------------------------------------|---------------------------------------|
| (1) - Dívidas a :<br>Epopéia- Gestão e Obras Públicas, Lda.<br>Construtora Huíla-Irmãos Neves Lda.<br>ADSE | 203.944,33<br>75.358,00<br>28.742,91 | 171.944,33<br>120.788,00<br>14.777,13 |
| (2) - Dívida total a fornecedores  | 308.045,24                           | 307.509,46                            |
| (3) - Limite das dívidas (artigo 44.º n.º 7, Lei n.º 2/2007)   | 228.665,58                           | 241.818,69                            |
| (4) - Excesso das dívidas (2)-(3)  | 79.379,66                            | 65.690,77                             |
| (5) - Montante a deduzir da dívida no ano seguinte [10%*(2)]<br>(artigo 44.º n.º 8, Lei n.º 2/2007)        | 30.804,52                            | 30.750,95                             |

9.2 - Como decorre dos quadros anteriores a Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso - Vila Nova de Gaia, nos anos de 2012 e 2013<sup>26</sup>:

9.2.1 - Não cumpriu com o limite para as dívidas a fornecedores, estipulado no n.º 7 do artigo 44.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, registando excessos, em 2012 e 2013, na ordem de €79.379,66 e de €65.690,77, respetivamente;

9.2.2 - Não procedeu, em 2013<sup>27</sup>, à redução de 10% da dívida a fornecedores, conforme decorre do n.º 8 do mesmo artigo da citada Lei, dado que em 27/09/2013 a dívida a fornecedores situava-se nos €307.509,46, verificando-se uma diminuição da dívida a fornecedores, comparativamente a 31/12/2012, de apenas €535,78.

<sup>26</sup> Até 29/09/2013, data da sua extinção.

<sup>27</sup> Não é possível apurar em 2014, em virtude da fusão desta Freguesia com a Freguesia de Mafamude.



9.3 - A situação descrita, por violação do estipulado nos n.ºs 7 e 8 do artigo 44.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro<sup>28</sup>, é passível de apuramento de eventual responsabilidade financeira sancionatória, aos membros do executivo, prevista na al. f) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 29 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

9.4 - Relativamente a esta matéria os ex-responsáveis da autarquia expressam nas suas alegações o que já foi transcrito no ponto 8.5 deste Relatório, ou seja, *“Tendo, neste momento, perceção do impedimento legal na assunção de acordos de pagamento no sentido da regularização de dívidas a fornecedores, nunca percecionamos esse impedimento. Aos olhos do órgão executivo, tratava-se de solver dívidas que, de outra forma não seriam solvidas. (...) O protelamento no tempo desses pagamentos, não acarretou qualquer prejuízo ao erário público, tanto mais que (...) a JF não suportou quaisquer juros das dívidas resultantes dos acordos”*.

9.5 - A situação descrita não foi objeto de qualquer recomendação ou censura deste Tribunal dirigida à Freguesia de Vilar de Paraíso, não se conhecendo, igualmente, recomendações ou censuras anteriores com idêntico objeto formuladas por órgãos de controlo interno.

## 10 – APRECIÇÃO DO CONTRADITÓRIO

Tendo sido incluídas nos pontos pertinentes as referências feitas pelos responsáveis, cabe neste ponto referir, em síntese, que as alegações<sup>29</sup> apresentadas não alteram a factualidade apresentada no Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas.

Os alegantes aceitando as análises apresentadas limitam-se, ainda assim sem a apresentação da documentação pertinente, a informar quais os montantes envolvidos na construção do cemitério de Vilar do Paraíso e que na sua quase totalidade levaram à ocorrência das irregularidades/ilegalidades descritas:

- Realização, por empreitada, de obras de remodelação/ampliação do cemitério por ajuste direto, sem a existência de dotação disponível, como *“financiamento definido”* em PPI e não inscrição orçamental,
- Excesso dos limites legais de endividamento a fornecedores,
- Celebração de acordos de pagamento com os fornecedores,

---

<sup>28</sup> O mesmo regime consta agora do artigo 55.º, n.ºs 8 e 9, da Lei n.º 73/2013, de 03/09, cuja entrada em vigor ocorreu a 01/01/2014.

<sup>29</sup> Constituem o **Anexo 2** (de fls. 8 a fls. 11).

as quais, já se encontram regularizadas e sanadas, sem acréscimos de custos para a autarquia, para além de procurarem reduzir ou eliminar as suas responsabilidades perante interpretações erróneas da lei ou por desconhecimento da mesma.

## 11 – CONCLUSÃO

11.1 - As contas apresentadas referentes aos anos de 2010 e 2011, que foram objeto das respetivas validações de contas, encontram-se com *análises/validações concluídas*;

11.2 - Na sequência da reorganização administrativa do território das freguesias, operada através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, esta freguesia de Vilar do Paraíso foi extinta, fazendo parte da atual União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso - Vila Nova de Gaia;

11.3 - Tendo presente as situações descritas ao longo do Relatório Consolidado, de natureza predominantemente administrativa, com exceção do referido nos pontos 8 e 9 poder-se-ia concluir no sentido de que a verificação interna das presentes contas reuniria as condições para homologação pela 2.ª Secção, cfr. artigo 53.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;

11.4 - Porém, não é menos certo que as situações identificadas a saber, realização de obras por empreitada, mediante ajuste direto, sem a regulamentar inscrição em PPI, com financiamento indefinido, e em Orçamento, com violação do princípio estipulado na al. d) do n.º 2.3.4.2 do POCAL, a celebração de acordos de pagamento de dívidas sem lei permissiva, e a ultrapassagem dos limites legais de dívidas a fornecedores, em violação do estipulado nos n.ºs 7 e 8 do artigo 44.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (LFL), encontram os seus efeitos materializados explicitamente nas contas ora em análise e não deixam de ali se encontrarem refletidas.

Tratam-se de situações que em termos de auditoria financeira constituem uma reserva, cuja natureza e gravidade, independentemente do seu nível de materialidade, tem impacto nas prestações de contas.

As contas não representam de forma adequada e apropriada a verdadeira situação da execução orçamental da Freguesia.

A subsistência desses erros e desconformidades justificam a formulação de reservas, tal como são entendidas em auditoria financeira. São reservas por natureza, independentemente da sua materialidade, que têm subjacente erros e desconformidades graves com as normas legais aplicáveis, relativas à respetiva execução orçamental e ao endividamento.

11.5 - Essas reservas obstam a um juízo favorável à homologação da verificação interna das contas, nos termos do n.º 5 da Resolução n.º 6/2003-2ª S., de 18 de dezembro.

## 12 – EMOLUMENTOS

Não são devidos emolumentos nos termos da alínea b), do artigo 13.º, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, na redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

## 13 – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do Anteprojeto de Relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 29.º e n.º 1, do artigo 57.º da referida LOPTC e do artigo 136.º do Regulamento do Tribunal de Contas.

## 14 – DECISÃO

Os Juízes da 2.ª Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 78º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTdC), conjugado com o disposto no n.º 5, da Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, deliberam:

- I. Aprovar o presente Relatório Consolidado relativo às gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013);
- II. Recusar a homologação das contas da ex-Freguesia de Vilar do Paraíso – VNG, das gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013);
- III. Ordenar:
  - 1- Que o presente Relatório Consolidado posteriormente seja remetido:
    - Ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso e a todos os membros do executivo em funções, bem como ao Presidente da Assembleia de Freguesia;
    - Aos responsáveis pelas contas da Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso relativas aos anos económicos de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013);
    - À Diretora Geral das Autarquias Locais;
  - 2- Ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso-VNG para que, no prazo de 180 dias, comunique ao Tribunal de Contas as medidas adotadas, acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos, tendentes a confirmar o acatamento das recomendações formuladas no presente Relatório Consolidado;

### SEDE

Avenida da República, 65 • 1050-189 LISBOA • PORTUGAL

T: +351 217 945 100 • F: +351 217 936 033 E: geral@tcontas.pt W: tcontas.pt

- IV. Após notificações nos termos do n.º 1 do ponto III, se proceda à respetiva divulgação via internet conforme previsto no n.º 4, do artigo 9.º da LOPTC;
- V. Isenta do pagamento de emolumentos conforme constante do ponto 12.

Tribunal de Contas, em 24 de maio de 2018.

A Juíza Relatora,



(Conselheira Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote)

As Juízas Adjuntas,

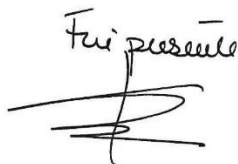


(Conselheira Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)



(Conselheira Ana Margarida Leal Furtado)

Fui presente





**MAPA DE EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS**

| Descrição do facto/<br>Item   | Norma violada   | Montante<br>(€)  | Responsáveis  | Apuramento de<br>responsabilidade  | Documento<br>a<br>Fls.  |
|---|---|--|---|--|---|
|   |   |  |   | Sancionatória  |   |
| Celebração de acordos de Regularização de dívida com 3 entidades (Huíla, Lda., Epopeia, Lda. e ADSE), sendo vedado às freguesias a formalização de tais acordos, visando a consolidação de dívida de curto prazo (Item 8.3) | Inexistência de lei permissiva  | Huíla, Lda.,<br>€89.358,00<br>Epopeia, Lda.<br>€224.944,33<br>ADSE<br>€28.742,91 | membros do<br>órgão executivo:<br><br>Elísio Ferreira Pinto <sup>a)</sup> ,<br>António Manuel Rodrigues de Barros Coutinho <sup>b)</sup> ,<br>Joaquim Augusto Teixeira Pereira <sup>c)</sup> ,<br>José António Matos Silva <sup>d)</sup> , e<br>Joaquim de Almeida Cravo Dias <sup>d)</sup> | Artigo 65.º, n.º 1 al. f) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, e a alteração operada pela Lei n.º 42/2016, de 28/12 (OE 2017). | Relato VIC<br>Volume 1<br><br>Anexo 11<br>Fls. 1 a<br>fls.9, e fls.<br>22 / 23<br><br>Aditamentos a fls.<br>20 / 21; e<br>de fls. 24 a<br>fls. 27 |
| Ultrapassagem dos limites legais das dívidas a fornecedores em 2012 e 2013, e a não redução, em 2013, de 10% da respetiva dívida a 31.12.2012 (Item 9)  | Artigo 44.º, n.ºs 7 e 8 da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (LFL)   | <b>2012</b><br>€79.379,66  |   |  | Relato VIC<br>Volume 1<br><br>Fls. 13 e 14<br><br>Anexo 11<br>Fls. 10,11,<br>18 e 19<br><br>Anexo 12<br>Fls. 1 a<br>fls. 3                        |
|   | E artigo 55.º n.ºs 8 e 9 da Lei n.º 73/2013, de 3/09. A entrada em vigor desta Lei ocorreu a 01/01/2014, a qual manteve quanto a esta matéria o mesmo regime da Lei n.º 2/2007. | <b>2013</b><br>€65.690,77  |   |  |   |

Legenda: a) Presidente da Junta de Freguesia de 01/01/2012 a 29/09/2013;  
b) Secretário da Junta de Freguesia de 01/01/2012 a 29/09/2013;  
c) Tesoureiro da Junta de Freguesia de 01/01/2012 a 29/09/2013;  
d) Vogal da Junta de Freguesia de 01/01/2012 a 29/09/2013.

Tendo em consideração o disposto no artigo 70.º da LOPTC, considera-se de relevar ainda os seguintes elementos:

Data de entrada das contas: conta de 2012: 26/04/2013 e  
conta de 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013): 25/11/2013.

Início dos trabalhos de VIC: 17/08/2015.

Data de Notificação dos Responsáveis no âmbito do contraditório: 27/10/2016.

As situações descritas não foram objeto de qualquer recomendação ou censura deste Tribunal dirigida à Freguesia de Vilar de Paraíso, não se conhecendo, igualmente, recomendações ou censuras anteriores com idêntico objeto formuladas por órgãos de controlo interno.



## FICHA TÉCNICA

Nome

Categoria

### Coordenação Geral:

Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria  
Helena Teresa Ferreira da Cruz Fernandes

Auditora-Coordenadora  
Auditora-Coordenadora

### Coordenação:

Isabel Maria de Fátima Relvas Cacheira

Auditora-Chefe

### Técnico:

Quirino Pereira Sabino

Auditor

## ÍNDICE DOS ANEXOS

| Anexo | Fls.                 | Descrição  |
|-------|----------------------|--|
| 1     | 1 e 2                | Relação Nominal dos Responsáveis da Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia (VNG) [anos de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09)].   |
| 2     | 1 a 7<br>e<br>8 a 11 | Ofícios de Notificação dos Responsáveis.<br>Alegações dos Responsáveis.<br>Ofício com entrada na DGTC n.º 16849/2016, de 17/11/2016. Alegações apresentadas pelos responsáveis. Ofício da JF da UF de Mafamude e Vilar do Paraíso, de 10/04/2017, entrada na DGTC n.º 6128 de 13/4/2017. |
| 3     | 1 a 6                | Ofício n.º 17849, de 27/10/2015 e fax n.º 10750, de 15/04/2016, da DGTC.   |
| 4     | 1 a 14               | Ofícios de Resposta do Presidente da JF da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso – VNG (Entradas na DGTC n.º 20030, de 10/12/2015 e n.º 6366, de 27/04/2016) e <i>e-mail</i> de 03/05/2016, registo n.º 6858. Extrato do relatório de auditoria.                            |
| 5     | 1 a 7                | Informações do DVIC. 2, de 07/10/2014 e de 14/01/2015.   |
| 6     | 1 a 7                | Informações do DVIC. 2 n.ºs 288/2015, de 18/08/2015 e 307/2016, de 16/08/2016.   |
| 7     | 1 a 5                | Protocolo celebrado, em 11/09/2013, entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e a ex-Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso, que estabelece as condições de apoio financeiro, a conceder pela CMVNG, para construção do Cemitério.   |



### CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO

| Volume   |   | Descrição  |
|--|---|--|
| I  | Relatório Consolidado e Projeto de Relatório Consolidado n.º de VIC | Ex-Freguesia de Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia Gerências de 2012 e 2013 (Período de 01/01 a 29/09/2013). Informação n.º 94/2018-DA IX.2  |
| II   | Anteprojeto de Relatório de Verificação Interna                     | Informação n.º 25/2017 – DVIC. 2.<br>Alegações dos Responsáveis da ex-Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso.<br>Ofícios de notificação dos responsáveis.  |
|  |   | Anteprojeto de Relatório Consolidado VIC Gerências de 2012 e 2013 (Período de 01/01 a 29/09/2013)<br>Ex- Freguesia de Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia   |
| III  | Relato Consolidado de Verificação Interna e ANEXOS                  | Relato Consolidado VIC   |
|  |   | ANEXOS:  |
|  |   | 1   Mapa de Eventuais infrações financeiras.   |
|  |   | 2   Relação Nominal dos Responsáveis da Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia (VNG).  |
|  |   | 3   Ofício n.º 17849, de 27/10/2015 e fax n.º 10750, de 15/04/2016.  |
|  |   | 4   Ofícios de Resposta do Presidente da JF da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso – VNG (Entradas na DGTC n.º 20030, de 10/12/2015 e n.º 6366, de 27/04/2016) e <i>e-mail</i> de 03/05/2016, registo n.º 6858. |
|  |   | 5   Relatório de auditoria financeira realizada pela RC&MG, Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, e respetivos anexos – Gerência de 2012.                                      |
|  |   | 6   Relatório de auditoria financeira realizada pela RC&MG, Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, e respetivos anexos – Gerência de 2013 (período de 01/01 a 27/09).           |
|  |   | 7   Ata da reunião do executivo da Freguesia de Vilar do Paraíso, de 20/03/2013.   |
|  |   | 8   Documentação relativa aos trabalhos para realização de obras de remodelação/ampliação do cemitério por empreitada (contratos, autos de consignação, autos de medição, autos de receção provisória e contas finais).        |
| 9   Protocolo celebrado, em 11/09/2013, entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e a ex-Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso, que estabelece as condições de apoio financeiro, a conceder pela CMVNG, para construção do Cemitério. |   |  |

SEDE

Avenida da República, 65 • 1050-189 LISBOA • PORTUGAL

T: +351 217 945 100 • F: +351 217 936 033 E: geral@tcontas.pt W: tcontas.pt





| Volume |  | Descrição  |   |
|--------|--|--|---|
| III    | Relato Consolidado de Verificação Interna e ANEXOS | 10   | Mapa modelo para informação financeira referente aos acordos de regularização de dívida.  |
|        |  | 11   | Documentos relativos aos acordos de regularização de dívidas com os empreiteiros EPOPEIA e CONSTRUTORA HUÍLA e com a entidade ADSE (acordos de regularização de dívida, ata da reunião do executivo, Mapas de extratos de fornecedores).  |
|        |  | 12   | Mapas Resumo de Fluxos de Caixa relativos às gerências de 2011 e 2012.  |
|        |  | 13   | Cópia da Informação n.º 307/2016-DVIC.2, e respetivo anexo (Mapa Síntese dos Bens Inventariados).   |
|        |  | 14   | Ofícios de notificação, e AR, do Relato de Verificação Interna de Contas aos responsáveis da ex-Freguesia de Vilar do Paraíso [anos de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 27/09)]. 4 Cópias de Comunicações Internas.<br>Ofício com entrada na DGTC n.º 16849/2016, de 17/11/2016. Alegações apresentadas pelos responsáveis. Ofício da JF da UF de Mafamude e Vilar do Paraíso, de 10/04/2017, entrada na DGTC n.º 6128 de 13/4/2017. |
| IV     | Relato Consolidado de Verificação Interna          | - Documentos de prestação de contas de gerência (FVP anos de 2013 e de 2012).<br>- Ofícios de diligências instrutórias e respostas da autarquia. |   |



# Tribunal de Contas

## ANEXO VIII

### RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

ORIGINAL

Designação da entidade

Freguesia de Vilar do Paraíso - Vila Nova de Gaia

Gerência

Ano Económico de 2013 (01-01-2013 a 29-09-2013)

| Nome  | Situação na entidade | Remuneração líquida auferida | Período de responsabilidade | Morada   |
|---|----------------------|------------------------------|-----------------------------|--|
| Elísio Ferreira Pinto                       | Presidente           | 19.895,31                    | 01/01 a 29/09/2013          | Rua Armando Tavares, n.º 342,<br>4405-841 Vila Nova de Gaia      |
| Antonio Manuel Rodrigues de Barros Coutinho | Secretário           | 2 198,16                     | 01/01 a 29/09/2013          | Travessa Dr. Antonio Vale<br>4405-861 Vila Nova de Gaia          |
| Joaquim Augusto Teixeira Pereira            | Tesoureiro           | 2 198,16                     | 01/01 a 29/09/2013          | Rua da Junqueira de Baixo, n.º 539<br>4405-870 Vila Nova de Gaia |
| José António Matos Silva                    | Vogal                | 0,00                         | 01/01 a 29/09/2013          | Rua da Fontinha<br>4405-861 Vila Nova de Gaia                    |
| Joaquim de Almeida Cravo Dias               | Vogal                | 213,70                       | 01/01 a 29/09/2013          | Largo da Ilha<br>4405-865 Vila Nova Gaia                         |

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura.....

*Silvia Pereira Pinto*

Anexo

*7/3*

*8*



# Tribunal de Contas

## ANEXO VIII

### RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

ORIGINAL

Designação da entidade

### Freguesia de Vilar do Paraíso - Vila Nova de Gaia

Gerência Ano Económico de 2012

| Nome  | Situação na entidade | Remuneração líquida auferida | Período de responsabilidade | Morada   |
|---|----------------------|------------------------------|-----------------------------|--|
| Elsio Ferreira Pinto ✓                        | Presidente           | 24.796,25                    | 01/01 a 31/12/2012          | Rua Armando Tavares, n.º 342,<br>4405-841 Vila Nova de Gaia      |
| Antonio Manuel Rodrigues de Barros Coutinho ✓ | Secretário           | 2 930,88                     | 01/01 a 31/12/2012          | Travessa Dr. Antonio Vale<br>4405-861 Vila Nova de Gaia          |
| Joaquim Augusto Teixeira Pereira ✓            | Tesoureiro           | 2 930,88                     | 01/01 a 31/12/2012          | Rua da Junqueira de Baixo, n.º 539<br>4405-870 Vila Nova de Gaia |
| José António Matos Silva ✓                    | Vogal                | 0,00                         | 01/01 a 31/12/2012          | Rua da Fontinha<br>4405-861 Vila Nova de Gaia                    |
| Joaquim de Almeida Cravo Dias ✓               | Vogal                | 619,73                       | 01/01 a 31/12/2012          | Largo da Ilha<br>4405-865 Vila Nova Gaia                         |

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura.....

*Luís Semedo*

Anexo

2



**Tribunal de Contas**  
*Direção - Geral*

Av. Barbosa do Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Tel.: 21 794 51 00  
Fax: 21 793 60 33  
Linha Azul: 21 793 60 08/9

E-mail: geral@tcontas.pt  
URL: http://www.tcontas.pt

**C/ AVISO DE RECEÇÃO**

TRIBUNAL DE CONTAS

§ 29895/2016  
2016/10/27



Exmo. Senhor

**Presidente da Junta de Freguesia da União  
das Freguesias de Mafamude e Vilar do  
Paraíso – Vila Nova de Gaia**

Rua Soares dos Reis, n.º 1154

**4430 - 240 VILA NOVA DE GAIA**

Vossa referência

Nossa referência

DVIC. 2

Proc.ºs n.ºs 2450/2012 e 1392/2013

Assunto: **Verificação Interna de Contas da ex-Freguesia de Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia (VNG) - Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013) - Audição dos responsáveis.**

Em cumprimento do despacho do Excelentíssimo Juiz Conselheiro Relator exarado, em 18/10/2016, nos autos à margem identificados, informa-se V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup>, na qualidade de atual Presidente da **Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso - VNG**, que foi fixado o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para, querendo, se pronunciar sobre as situações mencionadas no Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas, de que se remete fotocópia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' **O DIRETOR-GERAL** (Por delegação de assinatura)

A Auditora-Coordenadora

(Maria da Luz Faria)

**ANEXO:**

*Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas – Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013), composto por 18 folhas.*

QS/QS





**Tribunal de Contas**  
*Direção - Geral*

Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Tel.: 21 794 51 00  
Fax: 21 793 60 33  
Linha Azul: 21 793 60 08/9

E-mail: [geral@tcontas.pt](mailto:geral@tcontas.pt)  
URL: <http://www.tcontas.pt>

**C/ AVISO DE RECEÇÃO**

TRIBUNAL DE CONTAS

§ 29906/2016  
2016/10/27



Vossa referência

Nossa referência

DVIC. 2

Proc.ºs n.ºs 2450/2012 e 1392/2013

Assunto: **Verificação Interna de Contas da ex-Freguesia de Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia (VNG) - Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013) - Audição dos responsáveis.**

Em cumprimento do despacho do Excelentíssimo Juiz Conselheiro Relator exarado, em 18/10/2016, nos autos à margem identificados, informa-se V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup>, na qualidade de Presidente da ex-**Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso - VNG**, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012 e de 01/01/2013 a 29/09/2013, que foi fixado o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para, querendo, se pronunciar sobre as situações mencionadas no Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas, de que se remete fotocópia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' **O DIRETOR-GERAL** (Por delegação de assinatura)

A Auditora-Coordenadora

.(Maria da Luz Faria)

**ANEXO:**

*Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas – Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013), composto por 18 folhas.*

QS/QS



# Tribunal de Contas

*Direção - Geral*

Av. Barbosa do Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Tel.: 21 794 51 00  
Fax: 21 793 60 33  
Linha Azul: 21 793 60 08/9

E-mail: [geral@tcontas.pt](mailto:geral@tcontas.pt)  
URL: <http://www.tcontas.pt>

C/ AVISO DE RECEÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

§ 29908/2016  
2016/10/27



Vossa referência

Nossa referência

DVIC. 2

Proc.ºs n.ºs 2450/2012 e 1392/2013

Assunto: **Verificação Interna de Contas da ex-Freguesia de Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia (VNG) - Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013) - Audição dos responsáveis.**

Em cumprimento do despacho do Excelentíssimo Juiz Conselheiro Relator exarado, em 18/10/2016, nos autos à margem identificados, informa-se V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup>, na qualidade de Secretário da ex-**Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso - VNG**, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012 e de 01/01/2013 a 29/09/2013, que foi fixado o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para, querendo, se pronunciar sobre as situações mencionadas no Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas, de que se remete fotocópia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' **O DIRETOR-GERAL** (Por delegação de assinatura)

A Auditora-Coordenadora

(Maria da Luz Faria)

**ANEXO:**

*Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas – Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013), composto por 18 folhas.*

QS/QS



**Tribunal de Contas**  
*Direção - Geral*

Av. Barbosa do Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Tel.: 21 794 51 00  
Fax: 21 793 60 33  
Linha Azul: 21 793 60 08/9

E-mail: [geral@tcontas.pt](mailto:geral@tcontas.pt)  
URL: <http://www.tcontas.pt>

**C/ AVISO DE RECEÇÃO**

TRIBUNAL DE CONTAS

§ 29912/2016  
2016/10/27



Exmo. Senhor

**Joaquim Augusto Teixeira Pereira**

Rua da Junqueira de Baixo, n.º 539

**4405 - 870 VILA NOVA DE GAIA**

Vossa referência

Nossa referência

DVIC. 2

Proc.ºs n.ºs 2450/2012 e 1392/2013

Assunto: **Verificação Interna de Contas da ex-Freguesia de Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia (VNG) - Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013) - Audição dos responsáveis.**

Em cumprimento do despacho do Excelentíssimo Juiz Conselheiro Relator exarado, em 18/10/2016, nos autos à margem identificados, informa-se V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup>, na qualidade de Tesoureiro da ex-**Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso - VNG**, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012 e de 01/01/2013 a 29/09/2013, que foi fixado o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para, querendo, se pronunciar sobre as situações mencionadas no Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas, de que se remete fotocópia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' **O DIRETOR-GERAL** (Por delegação de assinatura)

A Auditora-Coordenadora

(Maria da Luz Faria)

**ANEXO:**

*Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas – Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013), composto por 18 folhas.*

QS/QS





# Tribunal de Contas

*Direção - Geral*

Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Tel.: 21 794 51 00  
Fax: 21 793 60 33  
Linha Azul: 21 793 60 08/9

E-mail: [geral@tcontas.pt](mailto:geral@tcontas.pt)  
URL: <http://www.tcontas.pt>

## C/ AVISO DE RECEÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

S 29913/2016  
2016/10/27



Vossa referência

Nossa referência

DVIC. 2

Proc.ºs n.ºs 2450/2012 e 1392/2013

Assunto: **Verificação Interna de Contas da ex-Freguesia de Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia (VNG) - Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013) - Audição dos responsáveis.**

Em cumprimento do despacho do Excelentíssimo Juiz Conselheiro Relator exarado, em 18/10/2016, nos autos à margem identificados, informa-se V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup>, na qualidade de Vogal da ex-Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso - VNG, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012 e de 01/01/2013 a 29/09/2013, que foi fixado o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para, querendo, se pronunciar sobre as situações mencionadas no Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas, de que se remete fotocópia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' O DIRETOR-GERAL (Por delegação de assinatura)

A Auditora-Coordenadora

(Maria da Luz Faria)

ANEXO:

*Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas – Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013), composto por 18 folhas.*

QS/QS



# Tribunal de Contas

*Direção - Geral*

Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Tel.: 21 794 51 00  
Fax: 21 793 60 33  
Linha Azul: 21 793 60 08/9

E-mail: [geral@tcontas.pt](mailto:geral@tcontas.pt)  
URL: <http://www.tcontas.pt>

## C/ AVISO DE RECEÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

§ 29914/2016  
2016/10/27



Vossa referência

Nossa referência

DVIC. 2

Proc.ºs n.ºs 2450/2012 e 1392/2013

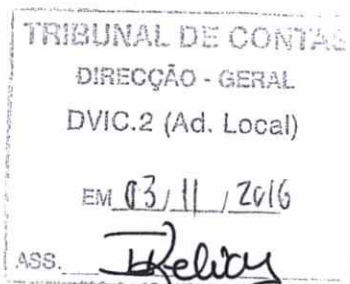
Assunto: **Verificação Interna de Contas da ex-Freguesia de Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia (VNG) - Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013) - Audição dos responsáveis.**

Em cumprimento do despacho do Excelentíssimo Juiz Conselheiro Relator exarado, em 18/10/2016, nos autos à margem identificados, informa-se V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup>, na qualidade de Vogal da ex-Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso - VNG, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012 e de 01/01/2013 a 29/09/2013, que foi fixado o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para, querendo, se pronunciar sobre as situações mencionadas no Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas, de que se remete fotocópia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' O DIRETOR-GERAL (Por delegação de assinatura)

A Auditora-Coordenadora



(Maria da Luz Faria)

ANEXO:

*Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas – Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013), composto por 18 folhas.*

QS/QS



# Tribunal de Contas

*Direção - Geral*

Av. Barbosa do Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Tel.: 21 794 51 00  
Fax: 21 793 60 33  
Linha Azul: 21 793 60 08/9

E-mail: [geral@tcontas.pt](mailto:geral@tcontas.pt)  
URL: <http://www.tcontas.pt>

## C/ AVISO DE RECEÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

S 31103/2016  
2016/11/9



Exmo. Senhor

**Joaquim de Almeida Cravo Dias**

Rua da Bela, n.º 404

**4405 - 845 VILA NOVA DE GAIA**

Vossa referência

Nossa referência

DVIC. 2

Proc.ºs n.ºs 2450/2012 e 1392/2013

Assunto: **Verificação Interna de Contas da ex-Freguesia de Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia (VNG) - Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013) - Audição dos responsáveis.**

Em cumprimento do despacho do Excelentíssimo Juiz Conselheiro Relator exarado, em 18/10/2016, nos autos à margem identificados, informa-se V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup>, na qualidade de Vogal da ex-Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso - VNG, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012 e de 01/01/2013 a 29/09/2013, que foi fixado o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para, querendo, se pronunciar sobre as situações mencionadas no Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas, de que se remete fotocópia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' O DIRETOR-GERAL (Por delegação de assinatura)

A Auditora-Coordenadora

(Maria da Luz Faria)

ANEXO:

*Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas – Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013), composto por 18 folhas.*

QS/QS



Carta Registada  
Com Aviso de Receção

E 16849/2016  
2016/11/17



Exmo. Senhor Diretor-Geral do  
Tribunal de Contas  
Av. Barbosa do Bocage, 61  
1069-045 Lisboa

Vila Nova de Gaia, 16 de Novembro de 2016

**Assunto:** Verificação Interna de Contas da Ex Freguesia de Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia (VNG) – Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013) – Audição dos Responsáveis

Proc.ºs nºs 2450/2012 e 1392/2013

Exmo. Senhor Diretor-Geral,

No seguimento da oportunidade dada para responder às dúvidas colocadas nos v/ processos supra identificados, na qualidade de Presidente (à data) e do órgão executivo, cumpre-nos esclarecer o seguinte:

**No que se refere à conclusão constante do item 10.4, relativamente à execução das obras por empreitada, temos a dizer o seguinte:**

O alargamento do cemitério de Vilar do Paraíso era, há muito, uma premente e absoluta necessidade para a freguesia, dada a falta de espaço que à data se verificava, tendo-se vivido, inclusive, momentos de lotação, com natural e elevado transtorno para as famílias que tal situação representava.

Esta necessidade era reconhecida, não só pela Junta de Freguesia e por todos os fregueses de Vilar do Paraíso, mas também pela Câmara Municipal de Gaia.

Assim, na data em que se impunha a obra de alargamento do cemitério, a Junta de Vilar do Paraíso não dispoñdo dos meios financeiros necessários para o pagamento integral da mesma, recorreu ao apoio da CMG, que veio a firmar um compromisso, ainda que verbal e público, manifestado pelo Presidente da CMG à Junta de Freguesia com vista à celebração de um protocolo de apoio financeiro no valor de 300.000€.

A obra iniciou-se em 2009 na base deste compromisso, certo, ainda que verbal, como se disse, e na boa-fé que sempre esteve presente no relacionamento institucional entre a Junta de Freguesia e a CMG;

Acontece que, por vicissitudes várias e alheias à Junta de Freguesia, somente em 2012 foi possível à CMG incluir no orçamento municipal o montante verbalmente compromissado, tendo sido protelado para 2013 a celebração do referido protocolo.

Dada a especificidade destes processos, e uma vez que os membros da Junta não dispunham dos conhecimentos técnicos necessários à condução e validação de todos os procedimentos, a Junta de Freguesia recorreu a uma entidade externa que, em regime de avença, prestava consultoria nestas matérias, o que, no entanto, e para o caso em apreço nada acrescentou à condução do processo.

O compromisso verbal do então Presidente da Câmara (300.000€), foi incluído nos sucessivos orçamentos da Junta de Freguesia, na expectativa constante do seu recebimento.

*Handwritten notes and signatures on the right margin, including a circled '20' and a signature that appears to be 'Mendes'.*

Carta Registada  
Com Aviso de Receção

Aliás, a não atribuição do referido valor fez com que a execução orçamental da JF apresentasse graus de execução muito baixos, não estando dotada a JF dos meios financeiros necessários para liquidar os valores afectos à obra que estava em curso, pela ausência da transferência financeira do protocolo (que veio a ser formalizado no ano de 2012 e ratificado no executivo municipal em 2013).

Na data em que a Junta de Vilar do Paraíso foi extinta, e apesar do protocolo estar assinado, a verba financeira ainda não tinha sido transferida.

Neste momento, e após recebimento da Câmara em junho de 2016, encontra-se completamente paga a totalidade da obra, não tendo sido exigida à JF qualquer responsabilidade indemnizatória pelo atraso nos respectivos pagamentos.

**No que se refere à conclusão constante do item 10.4, relativamente aos acordos de pagamento celebrados e à ultrapassagem dos limites legais de dívidas a fornecedores, temos a dizer o seguinte:**

Tendo, neste momento, percepção do impedimento legal na assunção de acordos de pagamento no sentido da regularização de dívidas a fornecedores, nunca percecionamos esse impedimento. Aos meus olhos e do órgão executivo, tratava-se de solver dívidas que, de outra forma, não seriam solvidas.

Acresce que, sempre atuamos no estrito cumprimento do sentido de serviço público, pelo que apelamos a esse digníssimo Tribunal a relevação da falha.

O protelamento no tempo desses pagamentos, não acarretou qualquer prejuízo ao erário público, tanto mais que, como é afirmado no ponto 7.2.5. do v/ofício, a JF não suportou quaisquer juros das dívidas resultantes dos acordos.

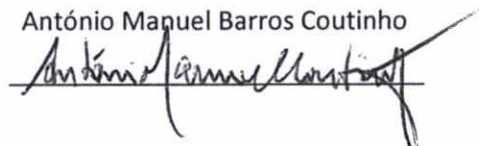
Solicito a v/ melhor atenção para o aqui exposto, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

*Os vossos respetivos cumprimentos, com a expressão da nossa  
leal e alta consideração.*

Elísio Ferreira Pinto  

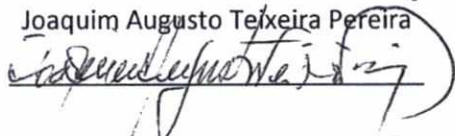

B.I./C.C

03695600 7249

António Manuel Barros Coutinho  


B.I./C.C

06474393 4244

Joaquim Augusto Teixeira Pereira  


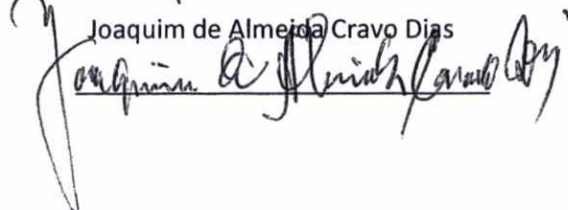
B.I./C.C

01692776 1249

José António Matos Silva  


B.I./C.C

05818398 1222

Joaquim de Almeida Cravo Dias  


B.I./C.C

1819272





Tribunal de Contas  
Exma. Senhora  
Auditora – Coordenadora  
Dra. Maria da Luz Faria

Assunto: Audição dos responsáveis relativamente às contas de gerência  
2012 e 2013 da ex-junta de freguesia de Vilar do Paraíso

Exma. Senhora

Dando seguimento ao assunto em epígrafe, informo que foram convocados os membros da ex-junta de freguesia de Vilar do Paraíso para análise e resposta em nome próprio às dúvidas e questões colocadas no ponto 10 (conclusão e proposta) do relato consolidado de verificação das contas gerência dos referidos anos.

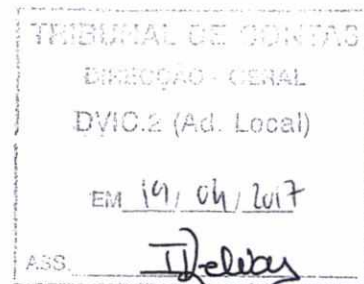
Informamos, ainda, que no âmbito da responsabilidade direta deste executivo no processo em análise, a câmara municipal de Vila Nova de Gaia liquidou à data de 13/06/2016 o protocolo com vista à comparticipação nas obras do cemitério de Vilar do Paraíso, e que na data de 16/06/2016 este executivo procedeu à liquidação integral da dívida remanescente relativa a esta mesma obra, como comprovam os documentos em anexo.

Com os melhores cumprimentos, sublinhamos total disponibilidade para quaisquer esclarecimentos tidos como necessários.

Vila Nova de Gaia, 10 de Abril de 2017

O Presidente da Junta

João Paulo Lopes





5420210 - 102862

| Data Mov   | Data Valor | Descrição                       | Valor       | Saldo Contabilístico |
|------------|------------|---------------------------------|-------------|----------------------|
| 2016-06-03 | 2016-06-03 | ALUGUER SEEJ 062016 0061792361  | 50,00       | 66.342,05            |
| 2016-06-06 | 2016-06-06 | AGUA                            | -106,32     | 66.235,73            |
| 2016-06-06 | 2016-06-06 | DEBITO DE CHEQUE 5492741038     | -43,93      | 66.191,80            |
| 2016-06-07 | 2016-06-07 | AGUA                            | -60,58      | 66.131,22            |
| 2016-06-07 | 2016-06-07 | DEBITO DE CHEQUE 6392741037     | -35,55      | 66.095,67            |
| 2016-06-07 | 2016-06-07 | CHEQUE CGD 4592741039           | -456,32     | 65.639,35            |
| 2016-06-07 | 2016-06-07 | CHEQUE CGD 3692741040           | -925,23     | 64.714,12            |
| 2016-06-07 | 2016-06-07 | CHEQUE CGD 2792741041           | -10.750,00  | 53.964,12            |
| 2016-06-09 | 2016-06-09 | PAGAMENTO                       | -411,77     | 53.552,35            |
| 2016-06-10 | 2016-06-10 | TRF MUNICIPIO DE VILA           | 60.000,00   | 113.552,35           |
| 2016-06-10 | 2016-06-10 | TRF MUNICIPIO DE VILA           | 50.000,00   | 163.552,35           |
| 2016-06-10 | 2016-06-10 | TRF MUNICIPIO DE VILA           | 790,00      | 164.342,35           |
| 2016-06-10 | 2016-06-09 | TRF ANA MARTINS                 | 75,00       | 164.417,35           |
| 2016-06-10 | 2016-06-10 | PGT1606100000366                | 300.000,00  | 464.417,35           |
| 2016-06-14 | 2016-06-14 | TRF CM Imposto Municipi         | 2.796,54    | 467.213,89           |
| 2016-06-15 | 2016-06-15 | AGUA                            | -17,24      | 467.196,65           |
| 2016-06-15 | 2016-06-15 | AGUA                            | -11,22      | 467.185,43           |
| 2016-06-15 | 2016-06-15 | CHEQUE CGD 9692741001           | -30,00      | 467.155,43           |
| 2016-06-15 | 2016-06-15 | PAGAMENTO TSU                   | -1.043,18   | 466.112,25           |
| 2016-06-15 | 2016-06-15 | ADSE                            | -857,08     | 465.255,17           |
| 2016-06-15 | 2016-06-15 | ADSE                            | -624,10     | 464.631,07           |
| 2016-06-15 | 2016-06-15 | RE LIQLPT                       | -6.093,73   | 458.537,34           |
| 2016-06-16 | 2016-06-16 | TRF INST EMP FORM PRO           | 5.959,71    | 464.497,05           |
| 2016-06-16 | 2016-06-16 | TRF EDP SOLUCOES COME           | 61,01       | 464.558,06           |
| 2016-06-16 | 2016-06-16 | PETROVARIANTE 6729411344        | -2.505,13   | 462.052,93           |
| 2016-06-16 | 2016-06-16 | DELTA 6729411345                | -217,12     | 461.835,81           |
| 2016-06-16 | 2016-06-16 | RAKSO 6729411346                | -2.054,10   | 459.781,71           |
| 2016-06-16 | 2016-06-16 | PROSEGUR 6729411347             | -1.313,15   | 458.468,56           |
| 2016-06-16 | 2016-06-16 | GRENKE 6729411348               | -2.178,51   | 456.290,05           |
| 2016-06-16 | 2016-06-16 | ATELIER EMPRESARIAL 6729411349  | -110,70     | 456.179,35           |
| 2016-06-16 | 2016-06-16 | EDEN SPRINGS 6729411350         | -749,75     | 455.429,60           |
| 2016-06-16 | 2016-06-16 | A C OLIVEIRA 6729411351         | -7.061,29   | 448.368,31           |
| 2016-06-16 | 2016-06-16 | ALFALARMES 6729411352           | -409,59     | 447.958,72           |
| 2016-06-16 | 2016-06-16 | MONTE BRANCO 6729411353         | -1.824,71   | 446.134,01           |
| 2016-06-16 | 2016-06-16 | MEGANIVEL 6729411354            | -922,50     | 445.211,51           |
| 2016-06-16 | 2016-06-16 | CANGURU SPORT 6729411355        | -241,08     | 444.970,43           |
| 2016-06-16 | 2016-06-16 | DEBITO DE CHEQUE 4392741050     | -70.788,00  | 374.182,43           |
| 2016-06-16 | 2016-06-16 | DEBITO DE CHEQUE 5292741049     | -109.494,33 | 264.688,10           |
| 2016-06-16 | 2016-06-16 | COMISSAO TRF 6729411344         | -0,50       | 264.687,60           |
| 2016-06-16 | 2016-06-16 | COMISSAO TRF 6729411345         | -0,50       | 264.687,10           |
| 2016-06-16 | 2016-06-16 | COMISSAO TRF 6729411346         | -0,50       | 264.686,60           |
| 2016-06-16 | 2016-06-16 | COMISSAO TRF 6729411347         | -0,50       | 264.686,10           |
| 2016-06-16 | 2016-06-16 | COMISSAO TRF 6729411348         | -0,50       | 264.685,60           |
| 2016-06-16 | 2016-06-16 | COMISSAO TRF 6729411349         | -0,50       | 264.685,10           |
| 2016-06-16 | 2016-06-16 | COMISSAO TRF 6729411350         | -0,50       | 264.684,60           |
| 2016-06-16 | 2016-06-16 | COMISSAO TRF 6729411351         | -0,50       | 264.684,10           |
| 2016-06-16 | 2016-06-16 | COMISSAO TRF 6729411352         | -0,50       | 264.683,60           |
| 2016-06-16 | 2016-06-16 | COMISSAO TRF 6729411353         | -0,50       | 264.683,10           |
| 2016-06-16 | 2016-06-16 | COMISSAO TRF 6729411355         | -0,50       | 264.682,60           |
| 2016-06-17 | 2016-06-17 | TRF DIREC GER AUTARQU           | 5.271,32    | 269.953,92           |
| 2016-06-17 | 2016-06-17 | TRF IGFIJ Processos             | 102,00      | 270.055,92           |
| 2016-06-17 | 2016-06-17 | DEBITO DE CHEQUE 1692741053     | -294,00     | 269.761,92           |
| 2016-06-17 | 2016-06-17 | DEBITO DE CHEQUE 1892741042     | -4.051,70   | 265.710,22           |
| 2016-06-17 | 2016-06-17 | DEBITO DE CHEQUE 6192741048     | -4.000,00   | 261.710,22           |
| 2016-06-20 | 2016-06-20 | AUTO PAULO 6729477902           | -1.190,64   | 260.519,58           |
| 2016-06-20 | 2016-06-20 | GLOBAL NOTICIAS 6729477904      | -221,40     | 260.298,18           |
| 2016-06-20 | 2016-06-20 | CRUZ VERMELHA 6729477905        | -750,00     | 259.548,18           |
| 2016-06-20 | 2016-06-20 | O GAIENSE 6729477906            | -166,05     | 259.382,13           |
| 2016-06-20 | 2016-06-20 | KIOCERA 6729477907              | -1.791,68   | 257.590,45           |
| 2016-06-20 | 2016-06-20 | IMPRESSOES POSITIVAS 6729477908 | -166,05     | 257.424,40           |
| 2016-06-20 | 2016-06-20 | MOMENTO DO CAFE 6729477909      | -287,10     | 257.137,30           |





# Tribunal de Contas

*Direção-Geral*

Av. Barbosa do Bocage, 61

1069-045 LISBOA

E-mail: [geral@tcontas.pt](mailto:geral@tcontas.pt)

URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00

Fax: 21 793 60 33

Linha Azul 21 793 60 08/9

TRIBUNAL DE CONTAS

**S** 17849/2015  
2015/10/27



Exmº Senhor

Presidente da Junta de Freguesia da União das  
Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso –  
Vila Nova de Gaia

Rua Soares dos Reis, n.º 1154

**4430 - 240 VILA NOVA DE GAIA**

Vossa referência

Nossa referência

Proc.ºs n.ºs 2450/2012 e 1392/2013- DVIC.2

Assunto: **ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DAS CONTAS da ex-Freguesia de Vilar do Paraíso, RELATIVAS ÀS GERÊNCIAS DE 2012 e de 2013 (período de 01.01 a 29.09.2013).**

Com vista à instrução das contas indicadas em epígrafe, nos termos das respetivas “Instruções” n.º 1/2001 – 2ª Secção, aprovadas pelo Tribunal de Contas, conforme Resolução n.º 4/2001- 2ª Secção, publicada no D.R. n.º 191, II Série de 18 de agosto de 2001, e da Resolução n.º 3/2013- 2ª Secção, publicada no D.R. n.º 156, 2ª Série de 14 de agosto de 2013, solicita-se a V. Ex.ª que, **no prazo de 10 dias úteis**, se digne providenciar no sentido de que:

## 1. Se envie:

### Relativamente ao ano de 2012:

- a. Mapa do Controlo Orçamental da Despesa, previsto no ponto 7.3.1 do POCAL;
- b. Mapa do Controlo Orçamental da Receita, previsto no ponto 7.3.2 do POCAL.

## 2. Se informe:

- a. Do atual estado de inventariação e valorização dos bens móveis e imóveis pertença da União de Freguesias;
- b. Do grau de acatamento das recomendações formuladas pelos auditores da entidade Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda., Sociedade de revisores oficiais de contas, na sequência das auditorias efetuadas à Freguesia de Vilar do Paraíso referente às gerências de 2012 e 2013 (período de 01.01 a 29.09.2013), as quais se transcrevem de seguida:



# Tribunal de Contas

*Direção-Geral*

- Aperfeiçoar o sistema de controlo interno instituído, através da cabal aplicação dos métodos e procedimentos de controlo adequados à correção dos pontos fracos identificados;
- Elaborar adequadamente o CIBE, procedendo ao arrolamento, avaliação e classificação de todo o inventário nos termos do disposto no POCAL;
- Elaborar um painel de informação, com carácter de regularidade, relativo ao projeto “Paraíso Solidário” nos termos do proposto<sup>1</sup>;
- Avaliar a eficácia e aplicação retroativa do protocolo celebrado entre a CMVNG e a JFVP relativo à obra de alargamento do cemitério, face ao endividamento existente com as entidades adjudicadas para a realização da obra;
- Cumprir as regras previsionais instituídas no ponto 3.3 do POCAL;
- Elaborar relatórios de acompanhamento da execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com a CMVNG;
- Reportar informação fiável no âmbito da LCPA;
- Cumprir integralmente o CCP;
- Apurar as eventuais contingências de natureza fiscal;
- Acompanhar e controlar a aplicação dos apoios financeiros concedidos;
- Contratualizar todos os serviços prestados com carácter de permanência, tendo em vista obter melhor qualidade de serviço ao mais baixo custo;
- Quantificar as responsabilidades que poderão advir para a JFVP, pelo contencioso sobre a posse do edifício que a Junta vem utilizando como “Posto dos CTT”;
- Elaborar adequadamente o PPI inicial.

<sup>1</sup> Pontos 3.3 dos respetivos Relatórios de auditoria.



# Tribunal de Contas

*Direção Geral*

### 3. Se esclareça:

As principais causas dos graus de execução orçamental, quer da receita quer da despesa, no ano de 2013, serem na ordem dos 39% e 41,2%, respetivamente;

### 4. Relativamente aos trabalhos de Empreitada para construção/alargamento do cemitério, que sejam remetidos:

- a. Cópia do respetivo contrato;
- b. Auto de consignação da correspondente obra;
- c. Autos de medição respetivos;
- d. Auto de receção provisória da empreitada;
- e. A Conta final da empreitada;
- f. O(s) protocolo(s) de delegação de competências celebrado(s) com a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia para a respetiva concretização da obra.

### 5. Relativamente a Contratos de *factoring* e “acordos de regularização de dívida” que tenham sido celebrados por essa autarquia, e que originaram pagamentos em 2012 e 2013, que sejam enviados:

- a. Cópia dos mesmos contratos;
- b. Relação de despesas pagas ao abrigo desses contratos e respetivas ordens de pagamento;
- c. Ordens de pagamento relativas aos juros suportados pela Autarquia na sequência de tais contratos;
- d. Deliberações dos órgãos executivo e deliberativo de autorização da celebração dos contratos;
- e. Deliberações do órgão executivo e/ou despachos do Presidente da Junta de Freguesia referentes às autorizações das despesas e dos pagamentos;
- f. Devidamente preenchidos os mapas em **Anexo**.



# Tribunal de Contas

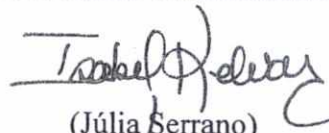
*Direção-Geral*

---

Com os melhores cumprimentos.

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)

*pel'* A Auditora-Coordenadora

  
(Júlia Serrano)





Tribunal de Contas

*Direção Geral*

Av. Barbosa do Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt  
URL: http://www.tcontas.pt

Tel.: 21 794 51 00  
Fax: 21 793 60 33  
Linha Azul 21 793 60 08/9

ANEXO 3

## Mensagem Fax n.º /16 – DVIC.2

TRIBUNAL DE CONTAS

§ 10750/2016  
2016/4/15



|   |   |
|---|---|
| Para:<br>Exmo. Senhor<br>Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Mafamude e<br>Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia  | Fax n.º:<br>227 151 099                   |
| De:<br>MARIA DA LUZ FARIA<br>(AUDITORA-COORDENADORA)  | Data:<br>14-04-2016                       |
| N.º de páginas (incluindo a capa):<br>2   | Processos n.ºs:<br>2450/2012<br>1392/2013 |
| Assunto: Organização e documentação das contas relativas aos exercícios de 2012 e 2013 da ex-Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso.  |   |
| Mensagem:<br><br>Com vista à instrução das contas indicadas em epígrafe, nos termos das respetivas “Instruções” n.º 1/2001 – 2ª Secção, aprovadas pelo Tribunal de Contas, conforme Resolução n.º 4/2001- 2ª Secção, publicada no D.R. n.º 191, II Série de 18 de agosto de 2001, solicita-se a V. Ex.ª que <b>no prazo de 5 dias úteis</b> , se digne providenciar no sentido de que:<br><br><b>1. Se informe:</b><br><br>Relativamente aos trabalhos de empreitada para <u>construção / alargamento do cemitério</u> , efetuados pelas empresas Epopeia-Gestão e Obras Públicas, Lda. <sup>1</sup> e Construtora Huíla – Irmãos Neves, Lda. <sup>2</sup> ,<br><br>a. se se trataram de trabalhos realizados no âmbito da competência da ex-Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso ou, por outro lado, se foram trabalhos realizados no âmbito de delegação de competências por parte do Município de Vila Nova de Gaia. |   |
| <hr/> <p><sup>1</sup> Empreitadas: “Fundações e drenagem de águas freáticas” e “Construção de muros suporte/vedação para o cemitério”.</p> <p><sup>2</sup> Empreitada: “Execução de passeios, arruamentos, rede de águas pluviais e potável, iluminação e construção de jazigos”.</p>   |   |



# Tribunal de Contas

*Direção - Geral*

Mensagem Fax n.º /16—DVIC.2

- 
- b. Se os mesmos trabalhos se encontram ainda em dívida aos empreiteiros ou já se encontram totalmente pagos.

2. Se envie:

- a. Tendo os trabalhos referidos no ponto 1 sido efetuados no âmbito das competências próprias da ex-Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso, sejam remetidas cópias das atas das deliberações do executivo que estiveram na base da adjudicação dos trabalhos às referidas entidades;
- b. Tendo os mesmos trabalhos sido efetuados no âmbito de delegação de competências do Município de Vila Nova de Gaia (VNG) na ex-Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso, sejam remetidas cópia(s) do(s) Protocolo(s) de delegação de competências da Câmara Municipal de VNG na ex-Junta de Freguesia, bem como cópia(s) da(s) ata(s) do executivo da ex-Junta de Freguesia em que foi deliberado aceitar a mesma delegação de competências;
- c. Cópia das Ordens de Pagamento dos pagamentos efetuados aos respetivos empreiteiros.

Com os melhores cumprimentos.

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)

A Auditora-Coordenadora,

(Maria da Luz Faria)



**MAFAMUDE  
VILAR DO PARAISO**

JUNTA DE FREGUESIA

TRIBUNAL DE CONTAS  
DIRECÇÃO - GERAL  
DVIC.2 (Ad. Local)  
EM 10/12/2015  
ASS. *[Handwritten Signature]*

Anexo 4  
TRIBUNAL DE CONTAS

E 20030/2015  
2015/12/10



*[Handwritten Signature]*

Data: 2015-12-07

Assunto: Organização e Documentação das contas da ex-Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso, relativas às gerências de 2012 e de 2013 (Período de 01-01 a 29-09)

V/ Referência – Processos nº 2450/2012 e 1392/2013 – DVIC.2

Em resposta ao V/ ofício 17849/2015 de 2015/10/27 vimos, pela presente, prestar os esclarecimentos solicitados, sendo que primeiramente importa justificar o atraso no envio desta resposta para além do prazo de 10 dias úteis com a insuficiência de recursos técnicos qualificados, condicionante ultrapassada pelo envolvimento do Executivo na elaboração do processo:

1. Mapas de controlo orçamental da despesa e receita relativos ao ano 2012 (ver anexo 1);
2. Ponto de situação das matérias Auditadas:
  - a) CIBE – este processo está em curso, tendo já sido desenvolvidas as seguintes ações:
    - Registou junto da competente Conservatória do Registo Predial de alguns dos bens;
    - Seleção do software de inventariação e etiquetagem do Património;
    - Solicitou ao IEFP a disponibilidade de um técnico para, em equipa com um membro do executivo, proceder à adequada elaboração do CIBE;
  - b) Acolhimento das recomendações da Auditoria:
    - b1) Já foi implementada a Norma de Controlo Interno;
    - b2) CIBE – ver ponto 2, alínea a);
    - b3) O projeto social designado por “Paraíso solidário”, por deliberação do órgão executivo (ata de 20/03/2013), foi transferido para outra entidade “Centro Social de São Pedro de Vilar do Paraíso” (ver anexo 2) pelo que a sua gestão já não faz parte das responsabilidades da atual Junta de Freguesia;
    - b4) Face ao conteúdo do protocolo e à data de início do investimento em análise, apesar da sua relevância, informamos que o mesmo ainda se encontra em apreciação;
    - b5) As regras previsionais instituídas no ponto 3.3 do POCAL nomeadamente:







- i) Previsões de receitas e título de impostos, taxas e tarifas – cumprido no Orçamento de 2015;
- ii) Transferências correntes da CMVNG:

Apesar de os protocolos de delegação de competências para, nomeadamente:

- “Execução de Obras de conservação e reparação...”
- “Manutenção de espaços verdes públicos da Freguesia...”

constarem no Orçamento inicial do exercício de n com financiamento definido, cuja elaboração e aprovação pelos diferentes órgãos ocorre no final do exercício de n-1 e, nessa data, os mesmos ainda não estando aprovados/assinados (geralmente são assinados em Janeiro do exercício de n) há, na data da elaboração do orçamento, a garantia da sua aprovação pelo que é nosso entendimento que o PPI deve refletir estas transferências. Nesse pressuposto, somos da opinião que o PPI se encontra adequadamente elaborado;

b6) É elaborado relatório de implementação da execução dos protocolos de delegação de competências celebradas com a CMVNG, caracterizando as intervenções em:

- conservação e reparação de vias e espaços públicos;
- pequenas reparações no estabelecimentos de educação pré-escolar e primeiro ciclo;
- beneficiação e manutenção dos espaços verdes;
- reparação de mobiliário urbano;

Todos estes espaços e tipologias de intervenção estão identificadas nos respetivos protocolos;

B7) A Junta de Freguesia já reporta informação adequada nos termos de LCPA;

b8) É cumprido integralmente o CCP;

b9) As contingências fiscais foram extintas face à inscrição da Junta de Freguesia na AT como sujeito passivo de IVA;

b10) O acompanhamento de iniciativas das coletividades para as quais foram concedidos apoios financeiros está assegurado, uma vez que, em todas elas, a Junta de Freguesia é coorganizadora dos respetivos eventos participando e controlando ativamente os mesmos;

b11) Está em curso um processo de sistematização e contratualização de todos os serviços que assumam um peso materialmente relevante para que seja possível obter uma posição contratual favorável no sentido da obtenção da melhor relação preço/qualidade;





- b12) Atualmente a Junta de Freguesia utiliza um imóvel municipal para a atividade de “Posto de CTT”. O anterior imóvel foi entregue ao proprietário tendo cessado o contencioso existente sem pagamento de qualquer indemnização;
- b13) Elaboração do PPI inicial – ver ponto b5 supra;
3. As causas do nível de execução orçamental, quer da receita quer da despesa, para o período em análise de 2013 constam do relatório da auditoria nas páginas 23 a 30 (ver anexo 3);
4. Trabalhos de empreitada para construção/alargamento do cemitério:
- 4.1 Cópia dos contratos (ver anexo 4);
  - 4.2 Autos de consignação das obras (ver anexo 5);
  - 4.3 Autos de medição (ver anexo 6);
  - 4.4 Autos de receção provisórios das empreitadas (ver anexo 7);
  - 4.5 Protocolo celebrado entre CMVNG e ex- JFVP para apoio financeiro na construção do cemitério (ver anexo 8);
5. Apenas existem acordos de regularização de dívidas ativas que originaram pagamentos em 2012 e 2013:
- 5.1 Acordos de regularização de dívidas (ver anexo 9);
  - 5.2 Deliberação do órgão executivo de autorização de celebração de acordos (ver anexo 10);
  - 5.3 Relação de despesas pagas (ver anexo 11);
  - 5.4 Contas finais das empreitadas (ver anexo 12);
  - 5.5 Não foram suportados juros com os acordos;

Ao inteiro dispor de V. Exas para os esclarecimentos adicionais tidos como necessários subscrevemo-nos apresentando os nossos melhores cumprimentos.

O Presidente da Junta de Mafamude e Vilar Paraiso

João Paulo Correia

05



**MAFAMUDE**  
**VILAR DO PARAISO**  
JUNTA DE FREGUESIA

AVISO 4

TRIBUNAL DE CONTAS

E 6366/2016  
2016/4/27



Tribunal de Contas

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora

Dra. Maria da Luz Faria

Exma. Senhora:

Tendo recebido a vossa mensagem fax nº 16 – DVIC.2, cumpre-nos informar o seguinte:

**Ponto 1.**

- a) Todos os trabalhos de empreitada para construção/alargamento do cemitério de Vilar do Paraíso foram realizados pela ex-Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso no âmbito das suas competências.
- b) Os valores decorrentes dos trabalhos em causa não se encontram totalmente liquidados, estando em vigor um acordo de pagamento com as entidades contratadas, nomeadamente Epopeia – Gestão e Obras Públicas, Lda e Construtora Huíla – Irmãos Neves Lda.

**Ponto 2.**

- a) Anexam-se cópias das atas das deliberações do executivo referentes às adjudicações dos trabalhos em causa.
- b) Não aplicável.
- c) Anexam-se cópias das Ordens de Pagamento dos pagamentos realizados em 2012 e 2013 às entidades contratadas.

Vila Nova de Gaia, 23 de abril de 2016



O Presidente da Junta

*João Paulo Correia*

João Paulo Correia



Anexo 4

5  
8

**Francisco Antunes**

**De:** Registo de Correspondência <GDOCSERVICE@tcontas.pt>  
**Enviado:** quarta-feira, 4 de Maio de 2016 10:47  
**Assunto:** RECIBO: FW: Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso [Registo de Entrada: 6858/2016 - DVIC.2]

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada  
-----

Mensagem original

Email : [mariaferreira@mafamudevilarparaiso.pt](mailto:mariaferreira@mafamudevilarparaiso.pt)  
Data/hora : 2016-05-03 16:11:00  
-----

Registo nº : 6858/2016  
Data/hora : 2016-05-04 10:47:18  
Serviço : DVIC.2  
Email : [dvic.2@tcontas.pt](mailto:dvic.2@tcontas.pt)  
N. Anexos : 3  
Anexos : image001.jpg; doc01947820160503145808.pdf; doc01947920160503145842.pdf  
\*\*\*\*\*

**De:** Maria Ferreira [<mailto:mariaferreira@mafamudevilarparaiso.pt>]  
**Enviada:** terça-feira, 3 de Maio de 2016 16:11  
**Para:** Quirino Sabino  
**Assunto:** Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso

Exmo Senhor,

Conforme solicitado envio em anexo ordens de pagamento, bem como os acordos de pagamento efetuados com os empreiteiros Epopeia e Construtora da Huila.

Em resposta ao pedido de envio de guias de recebimento referentes à participação financeira de 330.000 € do Município de Vila Nova de Gaia, informamos que ainda não recebemos qualquer verba. No entanto essa verba está prevista no protocolo do saneamento financeiro da Câmara.



Maria dos Anjos Ferreira  
Assistente Técnica

04.05.2016  
*[Handwritten signature]*

**De:** Quirino Sabino [<mailto:quirinosabino@tcontas.pt>]  
**Enviada:** quinta-feira, 28 de abril de 2016 15:20  
**Para:** Maria Ferreira  
**Assunto:** RE: teste

Muito boa tarde, de novo.

Aproveito esta resposta ao v/ e-mail de teste, para reiterar o pedido de envio das Guias de Recebimento da comparticipação financeira de €330.000 do Município de Vila Nova de Gaia (11.09.2013),



Bem como o seguinte:

Em virtude de na v/ resposta por correio apenas terem enviado as relações dos pagamentos e Ordens de Pagamento aos empreiteiros (Epopéia e Construtora Huíla), referentes aos anos de 2012 e até agosto de 2013 (Obras no cemitério de Vilar de Paraíso),  
que enviem também s.f.f., as relações dos pagamentos e Ordens de Pagamento, aos referidos empreiteiros, que tenham ocorrido posteriormente nos anos de 2013, 2014, 2015, e 2016.

Com os melhores cumprimentos,

*Quirino Sabino*

DGTC – DVIC.2  
Av. Barbosa du Bocage, nº 61  
1069-045 LISBOA  
Tel.: 21 794 54 11

**De:** Maria Ferreira [<mailto:mariaferreira@mafamudevilarparaiso.pt>]  
**Enviada:** quinta-feira, 28 de Abril de 2016 14:33  
**Para:** Quirino Sabino  
**Assunto:** teste



Maria dos Anjos Ferreira  
Assistente Técnica

### **Tribunal de Contas - Portugal**

Av. da República, N65  
1050-159 Lisboa

Esta mensagem destina-se apenas à(s) pessoa(s) mencionada(s). Se recebeu esta mensagem por engano, por favor elimine-a imediatamente, bem como eventuais cópias existentes no seu sistema, destrua eventuais impressões e notifique o remetente. Não é permitida, directa ou indirectamente, utilizar, distribuir, imprimir ou copiar a totalidade ou parte desta mensagem se não for um dos destinatários. O TRIBUNAL DE CONTAS reserva-se ao direito de monitorizar todas as comunicações de correio electrónico efectuadas através das suas redes. Quaisquer opiniões expressas na mensagem são do próprio remetente, não representando a posição da instituição, excepto quando explicitamente indicado o contrário e por remetentes autorizados.

*This message is for the named person's use only. If you received this message by mistake, please delete it and all copies from your system immediately, destroy any printed copies and notify the sender. You must not, directly or indirectly, use, disclose, distribute, print or copy any part of this message if you are not the intended recipient. TRIBUNAL DE CONTAS reserves the right to monitor all e-mail communications through its networks. Any views expressed in this message are those of the individual sender, except where the message states otherwise and the sender is authorized to state them on behalf of TRIBUNAL DE CONTAS.*

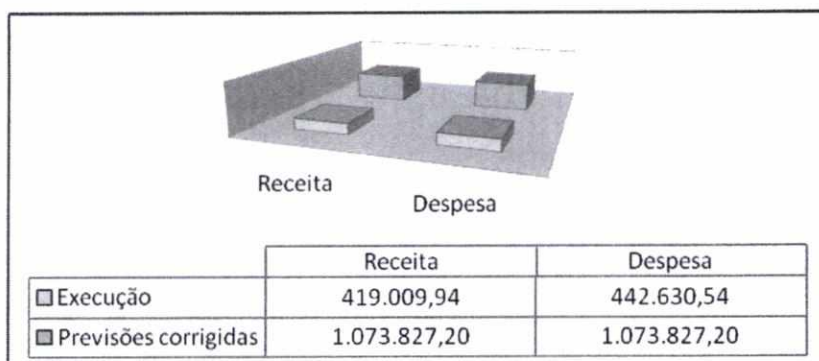
<http://www.tcontas.pt>  
[webmaster@tcontas.pt](mailto:webmaster@tcontas.pt)

**RC&MG**

RODRIGO CARVALHO & M. GREGÓRIO, SROC, LDA  
Sociedade de revisores oficiais de contas

**Gráfico 1 - Execução Orçamental**

(Valores em euros)



Resulta, assim, do gráfico supra, que a 29 de setembro de 2013, a taxa média de execução orçamental das receitas foi de 39,02% e das despesas de 41,22%.

Da 1.ª revisão orçamental resultou a imputação de €25.541,40 em receitas de capital, correspondendo este valor ao saldo de gerência (execução orçamental) apurado em 2012 para a gerência seguinte (Cf. Anexo 10). No mapa de execução orçamental da receita, este valor é imaterialmente inferior em €1.20 (€25.540,20) sendo que não se encontra refletida a sua execução (Cf. Anexo 11), pelo que influenciou, negativamente, o grau de execução da receita total. Este último corrigido ascende a 41,40%.

A realização das receitas e despesas previstas no orçamento encontram-se subdivididas em correntes e de capital, conforme se evidencia:

**Tabela 1 - Execução das Receitas e Despesas**

(Valores em euros)

| Estrutura da <u>Receita</u> Cobrada | 29 de setembro de 2013 |                      |                   |                    |
|-------------------------------------|------------------------|----------------------|-------------------|--------------------|
|                                     | Previsões Iniciais     | Previsões Corrigidas | Receita Cobrada   | Grau de Execução % |
| Total Receitas Correntes            | 514.737,00             | 514.737,00           | 339.541,74        | 65,96%             |
| Total Receitas Capital              | 203.550,00             | 559.090,20           | 79.468,20         | 14,21%             |
| <b>TOTAL DA RECEITA</b>             | <b>718.287,00</b>      | <b>1.073.827,20</b>  | <b>419.009,94</b> | <b>39,02%</b>      |

| Estrutura da <u>Despesa</u> Executada | 29 de setembro de 2013 |                     |                   |                    |
|---------------------------------------|------------------------|---------------------|-------------------|--------------------|
|                                       | Dotações Iniciais      | Dotações Corrigidas | Despesas Pagas    | Grau de Execução % |
| Total Despesas Correntes              | 405.187,00             | 414.309,62          | 274.689,68        | 66,30%             |
| Total Despesas Capital                | 313.100,00             | 659.517,58          | 167.940,86        | 25,46%             |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b>               | <b>718.287,00</b>      | <b>1.073.827,20</b> | <b>442.630,54</b> | <b>41,22%</b>      |

As receitas correntes arrecadadas ascenderam a €339.541,74 e as despesas correntes pagas a €274.689,68, tendo resultado um saldo corrente de €64.852,06. Todavia, as despesas de capital pagas foram superiores às receitas de capital arrecadadas em €88.472,66 (tal facto é parcialmente suprido pelo saldo de gerência do ano anterior, não tido em consideração na execução das receitas de capital).

### Execução orçamental da receita

No período em análise, as receitas arrecadadas e os respetivos graus de execução orçamental são os seguintes:

**Tabela 2 - Evolução da estrutura da Receita**  
(Valores em euros)

| Estrutura da <u>Receita</u> Cobrada  | 29 de setembro de 2013 |                      |                   |                    |
|--------------------------------------|------------------------|----------------------|-------------------|--------------------|
|                                      | Previsões Iniciais     | Previsões Corrigidas | Receita Cobrada   | Grau de Execução % |
| 01 Impostos Diretos                  | 500,00                 | 500,00               | 341,31            | 0,00%              |
| 04 Taxas Multas e Outras Penalidades | 22.100,00              | 22.100,00            | 14.986,98         | 67,81%             |
| 05 Rendimentos de propriedade        | 11.550,00              | 11.550,00            | 8.448,00          | 73,14%             |
| 06 Transferências Correntes          | 336.987,00             | 336.987,00           | 241.635,99        | 71,70%             |
| 07 Venda bens e serviços correntes   | 143.000,00             | 143.000,00           | 69.160,37         | 48,36%             |
| 08 Outras Receitas Correntes         | 600,00                 | 600,00               | 4.969,09          | 828,18%            |
| <b>Total Receitas Correntes</b>      | <b>514.737,00</b>      | <b>514.737,00</b>    | <b>339.541,74</b> | <b>65,96%</b>      |
| 09 Venda de bens de investimento     | 550,00                 | 550,00               | 0,00              | 0,00%              |
| 10 Transferências de Capital         | 202.500,00             | 532.500,00           | 79.468,20         | 14,92%             |
| 13 Outras Receitas de Capital        | 500,00                 | 500,00               | 0,00              | 0,00%              |
| 16 Saldo da gerência do ano anterior | 0,00                   | 25.540,20            | 0,00              | 0,00%              |
| <b>Total Receitas Capital</b>        | <b>203.550,00</b>      | <b>559.090,20</b>    | <b>79.468,20</b>  | <b>14,21%</b>      |
| <b>TOTAL DA RECEITA</b>              | <b>718.287,00</b>      | <b>1.073.827,20</b>  | <b>419.009,94</b> | <b>39,02%</b>      |

De acordo com o quadro supra, as receitas correntes representam 81,03% da receita total arrecadada e apresentam um grau de execução de 65,96%.

As receitas de capital apresentam um grau de execução de apenas 14,92%. A previsão inicial das "Transferências de Capital" no valor de €202.500,00, mantém-se de valor igual à previsão do ano transato (a qual não nos foi possível suportar, conforme referido no relatório elaborado para o ano de 2012). Em 2013, a previsão inclui o valor protocolado entre a CMVNG e a JFVP a 9 de novembro de 2012, relativo ao apoio financeiro para realização das obras de



## RC&MG

RODRIGO CARVALHO & M. GREGÓRIO, SROC, LDA  
Sociedade de revisores oficiais de contas

remodelação do Largo de S. Caetano a cargo da JFVP, no valor de 80 milhares de euros (Cf. **Anexo 12**), sendo a receita arrecadada (€79.468,20) intrinsecamente relativa a este protocolo. As previsões corrigidas das “Transferências de Capital” superam as previsões iniciais em 330 milhares de euros, fundamentado na 2.ª revisão orçamental da receita (Cf. **Anexo 13**) pela inclusão do valor protocolado entre a CMVNG e a JFVP a 11 de setembro de 2013, relativo ao apoio financeiro para a realização da Construção do Cemitério (Cf. **Anexo 14**). Face ao exposto salientamos os seguintes aspetos:

- ✓ A 2.ª revisão orçamental encontra-se aprovada em ata pelo órgão executivo a 5 de setembro de 2013 (Cf. **Anexo 15**), contudo não nos foi possível obter a sua aprovação pelo órgão deliberativo;
- ✓ A cláusula primeira do referido protocolo dita que o mesmo tem como objeto “...estabelecer...as condições de apoio financeiro a conceder pelo Município de Vila Nova de Gaia à Freguesia de Vilar do Paraíso, para a realização, por esta, da Construção do Cemitério.” Sendo este um protocolo direcionado para o futuro e compreendendo um período de vigência diminuto (desde 11 de setembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013), importa referir que o mesmo foi celebrado para financiar obras já realizadas com o alargamento do cemitério e que destas resultam valores em dívida por liquidar que, em 29 de setembro de 2013, ascendiam a €292.732,33 às entidades “EPOPEIA Gestão e Obras Públicas, Lda” e “HUILA – Irmãos Neves, Lda”.

As “Transferências correntes” são a componente de maior peso na estrutura da receita, representando 57,67% do montante global da receita arrecadada, e apresentam a seguinte proveniência:

**Tabela 3 - Transferências Correntes**  
(Valores em euros)

| Rubrica                  | Organismo                              | Designação                     | 29 de setembro de 2013 |               |
|--------------------------|--|--------------------------------|------------------------|---------------|
|                          |  |                                | Valor                  | %             |
| Transferências Correntes | Administração Central                  | Fundo Financiamento Freguesias | 75.738,00              | 31,34%        |
|                          |  | Outras                         | 44.738,20              | 18,51%        |
|                          | <b>Subtotal</b>                        |                                | <b>120.476,20</b>      | <b>49,86%</b> |
|                          | Administração Local (Município de VNG) | Delegação de competências      | 118.455,87             | 49,02%        |
|                          |  | Outras                         | 2.643,92               | 1,09%         |
|                          | <b>Subtotal</b>                        |                                | <b>121.099,79</b>      | <b>50,12%</b> |
|                          | Famílias                               |                                | 60,00                  | 0,02%         |
|                          | <b>Subtotal</b>                        |                                | <b>60,00</b>           | <b>0,02%</b>  |
| <b>Total</b>             |  | <b>241.635,99</b>              | <b>100,00%</b>         |               |

**RC&MG**

RODRIGO CARVALHO & M. GREGÓRIO, SROC, LDA  
Sociedade de revisores oficiais de contas

---

Procedemos à validação de 46,51% do total da receita cobrada (€419009,94) a 29 de setembro de 2013. Da análise realçam-se as seguintes situações:

- ✓ Salienta-se, pela positiva, o facto de não se verificar duplicidade nos comprovativos de receita da JFVP, através da emissão de guias de receita. Estas são ainda integradas automaticamente na contabilidade;
- ✓ A receita cobrada de mercados e feiras ascende a €9.711,78, contudo verificamos que a mesma não apresenta na coluna do controlo orçamental da receita “receitas por cobrar no final do ano” não correspondendo tal ao controlo efetuado pela própria JFVP em setembro de 2013 (Cf. Anexo 16);
- ✓ A receita de comissões provenientes da celebração de um contrato com a empresa CTT (Cf. Anexo 17) respeitante aos meses de novembro e dezembro de 2012 (€1.240,18) foram arrecadadas e refletidas em 2013. A 29 de setembro de 2013 não se encontra arrecadada a receita respeitante à prestação de serviços efetuada no mês de setembro, sendo que o seu valor não se encontra refletido em receitas por cobrar. Acresce ao referido anteriormente o facto deste tipo de serviços consubstanciar uma prestação de serviços nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do CIVA e, relativamente a serviços prestados por solicitação de terceiros, a JFVP não beneficiar do regime de exceção consignado no n.º 2 do artigo 2.º do CIVA, o que determina o enquadramento desta operação no âmbito de sujeição a IVA (Cf. Anexo 18);
- ✓ O fundo de financiamento das freguesias refletido contabilisticamente está conforme (na proporção de 75%) a participação das freguesias nos impostos do estado (mapa XX) e representa 18,08% do total das receitas arrecadadas;
- ✓ O valor da receita respeitante à delegação de competências da CMVNG (€118.455,87), corresponde a 9,5 de 12 transferências mensais estipuladas nos contratos de delegação de competências, correspondendo uma transferência (€12.469,04) ao ano transato. (Cf. Anexo 7 e 8);
- ✓ A totalidade da receita arrecadada na rubrica “10.05.01.02 – Município de Vila Nova de Gaia – Projetos e Obras” no valor de €79.468,20 relativa ao apoio financeiro para realização das obras de remodelação do Largo de S. Caetano pela JFVP (Cf. Anexo 11), corresponde na exata medida ao valor da despesa (Cf. Anexo 19). Salienta-se que a adjudicação da obra por ajuste direto (Cf. Anexo 20) no valor de €74.970,00 (s/IVA) à empresa “Fotónica, Lda.” não se encontra registada na “BASE” (Cf. Anexo 21);
- ✓ Apesar de não nos ter sido facultado o regulamento relativo ao projeto “Paraíso Solidário” verificamos que as receitas são classificadas e movimentadas em rubrica do



**RC&MG**

RODRIGO CARVALHO & M. GREGÓRIO, SROC, LDA  
Sociedade de revisores oficiais de contas

---

POCAL e conta bancária, especificamente criadas para o efeito. Verificamos ainda o envio do Modelo 25 à AT, cumprindo com o disposto na alínea c, do n.º 1, do EBF, respeitante aos donativos recebidos no ano anterior (2012). Os donativos recebidos até 27 de setembro de 2013 atingiram o montante de €21.558,09, proveniente de diversas entidades (Cf. Exemplo Anexo 22). A ata do órgão executivo de 20 de março de 2013 no ponto n.º 2 da sua ordem de trabalhos refere que “... foi apreciada, discutida e aprovada por unanimidade, a transferência para a área de intervenção do Centro Social de S. Pedro de Vilar do Paraíso, das ações desenvolvidas por este projeto social...” e, “... permanece...até setembro de 2013, a fórmula de tramitação das verbas referentes aos donativos dos parceiros...para a conta específica titulada pela Junta de Freguesia para o projeto “Paraíso Solidário”, com um período de carência excepcional de mais dois meses, tendo também sido aprovado a cedência do direito de superfície por 25 anos (Cf. Anexo 23). Na ata do órgão executivo de 5 de setembro de 2013 no ponto n.º 1 da sua ordem de trabalhos foi aprovada a proposta de alteração de 25 para 50 anos da cedência em direito de superfície, do Centro Social de S. Pedro de Vilar do Paraíso e do terreno do Centro Social, da qual não nos foi possível obter o contrato respetivo (Cf. Anexo 14).

- ✓ O projeto “Paraíso Solidário” cujo regulamento, conforme supra referido, desconhecemos exige, face à sua natureza e especificidade, um conjunto estruturado de informação que permita, em termos físicos e financeiros, verificar o cumprimento permanente de todos os requisitos pré estabelecidos em todas as fases do mesmo (concessão, implementação e avaliação) nomeadamente:
  - Identificação do gestor do projeto;
  - Verificação permanente das condições de beneficiário;
  - Contabilidade específica, nomeadamente controlo de receitas e despesas;
  - Análise de contas e objetivos;
- ✓ No cômputo geral das receitas por cobrar até ao final do ano encontram-se refletidos €398.890,68 correspondentes:
  - Fundo de Financiamento das Freguesias no valor de €25.249,00 que corresponde a 1/4 do fundo atribuído pela DGAL para o ano de 2013;
  - Protocolos de delegação de competências (duodécimos relativos a arruamentos e espaços verdes) no valor de €43.641,68 correspondentes a 3,5 transferências mensais;

**RC&MG**

RODRIGO CARVALHO & M. GREGÓRIO, SROC, LDA  
Sociedade de revisores oficiais de contas

- Protocolo de apoio financeiro para realização da construção de cemitério, celebrado entre a CMVNG e a JFVP a 11 de setembro de 2013, no valor de €330.000,00.

De referir que não se encontram refletidas nas restantes rubricas da receita, nomeadamente naquelas em que o seu valor se encontra contratualizado no caso de mercados, feiras e rendas de edifícios (restaurante S. Caetano e quiosque) qualquer valor a cobrar até ao final do ano.

**Execução orçamental da despesa**

**Tabela 6 - Evolução da estrutura da Despesa**  
(Valores em euros)

| Estrutura da <u>Despesa</u> Executada | 27 de setembro de 2013 |                     |                   |                    |
|---------------------------------------|------------------------|---------------------|-------------------|--------------------|
|                                       | Dotações Iniciais      | Dotações Corrigidas | Despesas Pagas    | Grau de Execução % |
| 01 Despesas com o Pessoal             | 225.677,00             | 216.317,00          | 152.611,30        | 70,55%             |
| 02 Aquisição de Bens e Serviços       | 162.860,00             | 181.342,62          | 113.988,81        | 62,86%             |
| 04 Transferências Correntes           | 15.700,00              | 15.700,00           | 7.349,41          | 46,81%             |
| 06 Outras                             | 950,00                 | 950,00              | 740,16            | 0,00%              |
| <b>Total Despesas Correntes</b>       | <b>405.187,00</b>      | <b>414.309,62</b>   | <b>274.689,68</b> | <b>66,30%</b>      |
| 07 Aquisição de Bens de Capital       | 273.100,00             | 619.517,58          | 155.190,86        | 25,05%             |
| 08 Transferências de Capital          | 40.000,00              | 40.000,00           | 12.750,00         | 31,88%             |
| <b>Total Despesas Capital</b>         | <b>313.100,00</b>      | <b>659.517,58</b>   | <b>167.940,86</b> | <b>25,46%</b>      |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b>               | <b>718.287,00</b>      | <b>1.073.827,20</b> | <b>442.630,54</b> | <b>41,22%</b>      |

De acordo com a tabela 7 verificamos que as dotações corrigidas tiveram um acréscimo global de €355.540,20 correspondente à verba protocolada, já referida, entre a CMVNG e a JFVP para construção de cemitério no valor de 330 milhares de euros e o valor remanescente ao saldo de gerência do ano anterior.

A 29 de setembro de 2013, as despesas pagas apresentaram um grau de execução orçamental de 41,22%, sendo que as despesas correntes apresentam um grau de execução de 66,30% e as despesas de capital de apenas 25,46%, consequência do acréscimo da dotação inicial da rubrica de “Aquisições de Bens e Serviços”.

Procedemos à validação de 47,20% do total da despesa paga. Da análise realçam-se as seguintes situações:



**RC&MG**

RODRIGO CARVALHO & M. GREGÓRIO, SROC, LDA  
Sociedade de revisores oficiais de contas

- ✓ A despesa paga com combustíveis e lubrificantes, a 29 de setembro de 2013, ascende a €5.122,87 da qual se evidencia maior preponderância no consumo de gasóleo, que representa 86,35% do total da despesa paga. A este nível foi possível aferir o seguinte:
  - A despesa refletida com gasóleo corresponde apenas a duas das três viaturas inventariadas no CIBE (Pesado Mitsubishi, Carrinha Toyota e Trator SAME), não tendo sido identificados gastos eventuais com o bem móvel Trator Same;
  - Aquisição de combustível sem a respetiva requisição externa;
  - Incluso na despesa com combustível referente à viatura Mitsubishi no valor de €1.944,15 encontra-se o seguro automóvel dessa mesma viatura no valor de €631,63 (Cf. Anexo 24);
  - Evidência de mapa de registo de percursos realizados com as viaturas Toyota e Mitsubishi, aferindo que a primeira realizou 18.028 km e a segunda 6.044 km durante o período em análise (Cf. Anexo 25 e 26). Pelos cálculos efetuados verifica-se a razoabilidade no consumo de €13,75/100km e €21,72/100km relativos às viaturas Toyota e Mitsubishi, respetivamente;
  - A despesa média mensal com gasolina ascende a €44,36 e é referente ao combustível utilizado para máquinas de cortar relva de fio (mistura) e 4 rodas (98);
- ✓ Despesa com donativo à Comissão de Festas Bom Jesus do Monte de S. Caetano (Transferência corrente) no valor de €2.300,00 paga diretamente ao prestador de serviços do espetáculo de pirotecnia, sendo a fatura emitida à JFVP (Cf. Anexo 27);
- ✓ Verificaram-se despesas incorridas/ pagas (da amostra selecionada) sem o respetivo documento comprovativo de despesa no montante de €9.380,00. As mesmas correspondem às seguintes ordens de pagamento:

**Tabela 7 - Despesas incorridas sem documento comprovativo**

(Valores em euros)

| DATA       | ENTIDADE                               | ORDEM DE PAGAMENTO | VALOR    |
|------------|--|--------------------|----------|
| 21-01-2013 | CENTRO SOCIAL S.PEDRO DE VILAR PARAISO | 38                 | 2.500,00 |
| 06-03-2013 | AGRUPAMENTO VERTICAL DE VALADARES      | 212                | 2.580,00 |
| 08-05-2013 | ASSOCIACAO PAIS ESCOLA JUNQUEIRA       | 437                | 300,00   |
| 14-06-2013 | CENTRO SOCIAL S.PEDRO DE VILAR PARAISO | 552                | 1.500,00 |
| 19-07-2013 | CENTRO SOCIAL S.PEDRO DE VILAR PARAISO | 611                | 1.000,00 |
| 22-07-2013 | ACADEMIA DE MUSICA VILAR DO PARAISO    | 627                | 500,00   |
| 22-08-2013 | CENTRO SOCIAL S.PEDRO DE VILAR PARAISO | 751                | 1.000,00 |

**RC&MG**

RODRIGO CARVALHO & M. GREGÓRIO, SROC, LDA  
Sociedade de revisores oficiais de contas

---

- ✓ A adjudicação da despesa com o almoço/convívio – Passeio Sénior realizado a 21 de julho de 2013 por ajuste direto à empresa “Quinta do Cruzeiro” foi registada na “BASE” a 19 de junho de 2013 por €10.710,00 (Cf. Anexo 28), sendo que a despesa é inferior ao registado na “BASE” em €122,50 (Cf. Anexo 29). A despesa com o almoço/convívio – Passeio Sénior respeita a 605 pessoas sendo que do confronto com a receita verifica-se o recebimento de €10 por pessoa (Cf. Anexo 30) totalizando €4.560 respeitando portanto apenas a 456 pessoas.
- ✓ Tal como referido na ótica da receita referente ao projeto “Paraíso Solidário” não nos foi possível obter o seu regulamento, tendo verificado que as despesas respeitantes a este projeto incluem pagamentos/apoios vários (água, luz, gás, fármacos, óculos, artigos de papelerias entre outros) incluindo apoios a coletividades. (Cf. Anexo 31 e 32)

#### 3.4 Empreitadas e Aquisição de Bens Móveis e Serviços

O PPI para o ano de 2013 foi aprovado em Assembleia de Freguesia a 18 de dezembro de 2012.

Considerando que, à data da sua elaboração, a JFVP tem ações ou projetos cuja execução depende de recursos alheios e que a obtenção dos mesmos não está assegurada, as mesmas deveriam constatar no PPI como ações com “Financiamento não definido” e, em consequência, não consideradas no orçamento. Após a assinatura dos protocolos deveria a JFVP proceder à modificação no PPI transferindo os montantes protocolados para a coluna de “Financiamento definido” e, considerando que estamos perante receitas consignadas, à respetiva alteração orçamental.

Por conseguinte, podemos concluir que o PPI (inicial) se encontra erradamente elaborado uma vez que as ações/projetos previstas para o ano, que previam financiamentos alheios a obter por protocolos a celebrar em exercícios futuros, estão incluídas na coluna “Financiamento definido”.

Registaram-se diversas empreitadas de onde resulta o nível de execução dos investimentos, a 29 de setembro de 2013, de 25,46%, conforme evidenciado na tabela infra:



# Tribunal de Contas

*Direção - Geral*

*Exposição de J.F. Mafamude e Vilar do Paraíso - T.N.G.*

## Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro

1- Tenho a honra de informar V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> que deu entrada neste Departamento de Verificação Interna de Contas, o *ofício*<sup>1</sup>, datado de 14 de julho p.p., remetido por João Paulo Correia, Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso (Vila Nova de Gaia).

Além do referido ofício, a correspondência comporta um CD-ROM<sup>2</sup> contendo documentos das auditorias realizadas, por Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda., às contas das extintas<sup>3</sup> Freguesias de Mafamude e de Vilar do Paraíso, gerências de 2012 e 2013, individualmente compostos por Relatório e respetivos Anexos, cujos números de folhas se indica no quadro seguinte.

| Freguesia               | Ano         | Fls. Relatório | Fls. Anexos | Fls. Total |
|-------------------------|-------------|----------------|-------------|------------|
| <b>Mafamude</b>         | <b>2012</b> | 1 a 34         | 35 a 147    | 147        |
|                         | <b>2013</b> | 1 a 35         | 36 a 106    | 106        |
| <b>Vilar do Paraíso</b> | <b>2012</b> | 1 a 36         | 37 a 100    | 100        |
|                         | <b>2013</b> | 1 a 35         | 36 a 129    | 129        |

2 - Dos referidos elementos constam neste processo, designadamente, os pontos relativos a “Conclusões”, “Recomendações” e “Síntese de opinião”, dos quais, em síntese, se dá conta de seguida<sup>4</sup>.

### 2.1 Conclusões:

-O sistema de controlo interno apresenta falhas, em virtude de não se encontrarem instituídos métodos e procedimentos tendentes a prevenir a ocorrência de erros e assegurar a salvaguarda dos ativos, designadamente os seguintes:

- Ocorrência de aquisições sem as respetivas requisições externas,
- Inexistência de Regulamento de Inventário do Património,
- Inexistência de Regulamento para a concessão de apoios financeiros,

<sup>1</sup> Inseto a fls. 2.

<sup>2</sup> Consta no envelope a fls. 41.

<sup>3</sup> Na sequência da Lei 11-A/2013, de 28 de janeiro, publicada em DR, 1ª Série, n.º19.

<sup>4</sup> Situações comuns às duas JF, porém, quando se referir apenas a uma JF é indicado, em *itálico*, a respetiva designação, (*J.F.Mafamude*) ou (*J.F.Vilar do Paraíso*).





# Tribunal de Contas

*Direção - Geral*

---

- Inexistência de inventário de existências; (*JFMafamude*)
- O Cadastro e Inventário de Bens do Estado (CIBE) compreende o CIME, CIVE e CIIDE. Contudo, o CIME apresentado releva apenas os acréscimos registados anualmente desde 1998. Relativamente ao CIIDE, não foi possível aferir a titularidade e valorização dos bens imóveis inscritos;
- As atas dos órgãos executivo e deliberativo não se encontram exaradas em livro apropriado para o efeito. No que concerne às atas do órgão executivo, apesar de devidamente datadas e assinadas, não se encontram numeradas; (*JFVilar do Paraíso*)
- Não foi possível suportar o valor apurado ao nível da receita do Centro de Convívio da Terceira Idade; (*JFMafamude*)
- Obra de alargamento do cemitério realizada sem estar assegurado o respetivo financiamento, desconhecendo-se a titularidade do terreno onde a mesma foi edificada; (*JFVilar do Paraíso*)
- A elaboração do orçamento não obedece às regras previsionais;
- Não foi possível aferir a elaboração de relatórios de acompanhamento da execução dos protocolos celebrados com a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia (CMVNG);
- Classificação de despesas e receitas em rubricas não preconizadas segundo o POCAL;
- Não cumpre integralmente o CCP e a LCPA;
- Estão identificadas contingências de natureza fiscal (IVA);
- Não foi possível aferir o acompanhamento e controlo da aplicação dos apoios financeiros concedidos;
- Inexistência de contrato escrito para exploração do posto dos CTT; (*JFMafamude - 2013*)
- Contingências de responsabilidade cível, associadas ao título de ocupação do imóvel utilizado pela JF como posto dos CTT; (*JFVilar do Paraíso*)
- PPI inicial elaborado de forma inadequada, (...).





# Tribunal de Contas

*Direção - Geral*

---

## 2.2 Recomendações

Atenta a natureza das conclusões supra expendidas formularam-se à(s) JF(s) as seguintes recomendações:

- Aperfeiçoar o sistema de controlo interno instituído, através da cabal aplicação dos métodos e procedimentos de controlo adequados à correção dos pontos fracos identificados;
- Elaborar adequadamente o CIBE, procedendo ao arrolamento, avaliação e classificação de todo o inventário nos termos do disposto no POCAL;
- Elaborar um painel de informação, com carácter de regularidade, relativo ao Centro de Convívio da Terceira Idade; (*JFMafamude*)
- Avaliar a eficácia e aplicação retroativa do protocolo celebrado entre a CMVNG e a JFVP relativo à obra de alargamento do cemitério, face ao endividamento existente com as entidades adjudicadas para a realização da obra; (*JFVilar do Paraíso*)
- Cumprir as regras previsionais instituídas no ponto 3.3 do POCAL;
- Elaborar relatórios de acompanhamento da execução dos protocolos celebrados com a CMVNG;
- Atender à classificação orçamental preconizada no POCAL;
- Efetuar o cálculo dos fundos disponíveis nos termos da LCPA;
- Cumprir integralmente o CCP;
- Apurar as eventuais contingências de natureza fiscal;
- Acompanhar e controlar a aplicação dos apoios financeiros concedidos;
- Formalizar o contrato de exploração do posto dos CTT; (*JFMafamude - 2013*)
- Quantificar as responsabilidades que poderão advir para a JFVP, pelo contencioso sobre a posse do edifício que a Junta vem utilizando como “Posto dos CTT”; (*JFVilar do Paraíso*)
- Elaborar adequadamente o PPI inicial.



# Tribunal de Contas

*Direção - Geral*

---

## 2.3 Síntese de opinião

*“Em nossa opinião<sup>5</sup>, tendo em consideração as limitações e reservas manifestadas, as contas e as demonstrações financeiras não refletem fidedignamente as suas receitas e despesas bem como a sua situação financeira.*

*Ao nível do património não nos foi possível emitir uma opinião, uma vez que não nos foi facultada informação actualizada sobre cadernetas e certidões prediais.”*

3 - Para além do supra citado cumpre referir que os ex-Presidentes das referidas ex-Juntas de Freguesia foram convidados a exercer o direito do contraditório<sup>6</sup>.

4 - Mais cumpre referir que, as duas entidades encontravam-se dispensadas da remessa, ao Tribunal de Contas, das contas de gerência no âmbito do POCAL<sup>7</sup>, e que nos termos das validações de montantes respetivas, perante a existência da documentação exigida, as contas foram dadas com a análise concluída.

Assim, tendo em consideração que os aludidos actos, na sua maioria de índole administrativa, tiveram a sua ocorrência nos anos de 2012 e 2013, as respetivas Freguesias foram objeto de reorganização administrativa pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, deverá oficiar-se ao atual Presidente da Junta de Freguesia no sentido de informar este Tribunal do grau de acatamento das recomendações formuladas pela SROC, termos em que se propõe.

---

<sup>5</sup> Opinião de Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda (A fls. 6v., 11, 24 e 36).

<sup>6</sup> Ver ofício inserto a fls. 2.

<sup>7</sup> Ponto 6 das Resoluções n.ºs 50/2012 e 31/2013, ambas do Tribunal de Contas, publicadas em D.R., 2ª série, a 11 de dezembro de 2012 e a 16 de dezembro de 2013, respetivamente



# Tribunal de Contas

*Direção-Geral*

---

À consideração superior.

DVIC.2, em 7 de outubro de 2014

A Auditora-Chefe

(Isabel Relvas)

O Auditor

*Quirino Sabino*  
(Quirino Sabino)

A Auditora Coordenadora

(Júlia Serrano)



# Tribunal de Contas

*Direção - Geral*

*Exposição de J.F. Mafamude e Vilar do Paraíso - V.N.G.*

## Informação

- 1 - Tenho a honra de informar V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> que deu entrada neste Departamento de Verificação Interna de Contas, o *ofício*<sup>1</sup> datado de 31 de dezembro p.p. e documentação anexa<sup>2</sup>, remetidos por João Paulo Correia, Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso (Vila Nova de Gaia), com informação relativa ao acatamento das recomendações formuladas pela Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda., no âmbito das auditorias realizadas às contas das extintas Juntas de Freguesia de Mafamude e de Vilar do Paraíso (V.N.Gaia).
- 2 - Nos referidos documentos, para além do Plano de Ações previsto<sup>3</sup> constam, como evidências de algumas das ações já implementadas, o seguinte:
  - Norma de Controlo Interno<sup>4</sup> e respetiva aprovação;
  - Contratos e adendas aos mesmos<sup>5</sup>, realizados com os CTT;
  - Despacho<sup>6</sup> do Presidente da Junta de Freguesia para responsabilização dos intervenientes no processo de resposta aos resultados da Auditoria e correção das falhas detetadas.
- 3 - No ofício o Presidente da Junta de Freguesia refere que, *“Dando seguimento aos resultados obtidos na auditoria apresentada em janeiro de 2014, foi constituído um grupo de trabalho para identificar as causas das não conformidades, definir e implementar as ações de resolução, reportar a evolução, permitindo a realização do controlo dos resultados pelo Presidente da Junta de Freguesia”*.  
  
Mais refere que *“para as restantes medidas identificadas, sempre que forem implementadas, serão enviadas a esse Tribunal as evidências correspondentes, comprovativas da sua aplicação”*.

<sup>1</sup> Inseto a fls. 51, em resposta ao ofício da DGTC n.º 15673, de 30 de outubro de 2014, vd fls. 47.

<sup>2</sup> Inseta de fls. 52 a fls. 83.

<sup>3</sup> Inseto a fls. 52/3.

<sup>4</sup> Inseta de fls. 54 a fls. 65.

<sup>5</sup> Insetos de fls. 66 a fls. 82.

<sup>6</sup> Inseto a fls. 83.





# Tribunal de Contas

*Direção-Geral*

---

4 - Cumpre referir que, as duas entidades encontravam-se dispensadas da remessa, ao Tribunal de Contas, das contas de gerência no âmbito do POCAL<sup>7</sup>, e que nos termos das validações de montantes respetivas, relativas aos anos de 2012 e 2013, perante a existência da documentação exigida, as contas foram dadas com a análise concluída.

Assim, tendo em consideração designadamente, o informado no ponto 3, § 2º, dever-se-á aguardar, pelo período máximo de 6 meses, por nova comunicação da entidade relativamente às medidas entretanto tomadas e implementadas, após o qual na falta de qualquer comunicação deverá oficiarse ao atual Presidente da Junta de Freguesia no sentido de informar este Tribunal do grau de acatamento das restantes recomendações formuladas pela SROC, termos em que se propõe.

À consideração superior.

DVIC.2, em 14 de janeiro de 2015

A Auditora-Chefe

(Isabel Relvas)

O Auditor

(Quirino Sabino)

A Auditora Coordenadora

(Júlia Serrano)

---

<sup>7</sup> Ponto 6 das Resoluções n.ºs 50/2012 e 31/2013, ambas do Tribunal de Contas, publicadas em D.R., 2ª série, a 11 de dezembro de 2012 e a 16 de dezembro de 2013, respetivamente.





# Tribunal de Contas

*Direção - Geral*

## **Informação n.º 288 / 2015 – DVIC.2**

|  |                  |
|--|------------------|
| Processo n.º: 220/2015-PEQD  | Data: 18/08/2015 |
| <b>Assunto: Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso - Vila Nova de Gaia (extintas) - Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.</b><br><b>Informação n.º 2015/1306 da IGF, e relatórios das auditorias realizadas por Rodrigo Carvalho &amp; M. Gregório, SROC, Lda., às contas das extintas Freguesias, relativos aos anos de 2012 e de 2013 (período de 01.01 a 29.09.2013).</b> |                  |

|          |           |
|----------|-----------|
| Parecer: | Despacho: |
|----------|-----------|



# Tribunal de Contas

*Direção - Geral*

Informação n.º 288 / 2015 – DVIC.2

## Informação

- 1 - Cumpre informar que, deu entrada neste Departamento de Verificação Interna de Contas, o *ofício*<sup>1</sup>, via Secretaria do TC, datado de 06 do corrente mês de agosto, remetido pela Inspeção Geral de Finanças, acompanhado da Informação n.º 2015/1306<sup>2</sup>.
- 2 - Além dos referidos *ofício* e informação, a correspondência integra ainda um CD-ROM<sup>3</sup> contendo documentos das auditorias realizadas, por Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda., Sociedade de revisores oficiais de contas, às contas das extintas Freguesias de Mafamude e de Vilar do Paraíso<sup>4</sup>, gerências de 2012 e 2013 (período de 01.01 a 29.09.2013), individualmente compostos por Relatório e respetivos Anexos, cujos números de folhas se indica no quadro seguinte.

| Freguesia        | Ano   | Fls. Relatório | Fls. Anexos | Fls. Total |
|------------------|-------|----------------|-------------|------------|
| Mafamude         | 2012  | 1 a 34         | 35 a 147    | 147        |
|                  | 2013  | 1 a 35         | 36 a 106    | 106        |
| Vilar do Paraíso | 2012  | 1 a 36         | 37 a 100    | 100        |
|                  | 2013  | 1 a 35         | 36 a 129    | 129        |
|                  | 2013* | 1 a 41         | 42 a 150    | 150        |

\*Integra, de fls. 136 a fls. 150, o contraditório e documentos justificativos apresentados pelo Sr. Dr. Elísio Ferreira Pinto, ex-Presidente da ex-Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso.

- 3 - Exceto os documentos referidos no ponto 1, toda a documentação já consta no proc.º n.º 185/2014 – PEQD<sup>5</sup>, o qual já foi objeto de duas informações, uma das quais se reporta a dar conhecimento, a este Tribunal, do grau de acatamento das recomendações<sup>6</sup> formuladas pelos revisores oficiais de contas, da entidade Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda., aos órgãos da Freguesia.

<sup>1</sup> Inseto a fls. 2.

<sup>2</sup> Inseto de fls. 3 a fls. 6.

<sup>3</sup> Consta a fls. 9.

<sup>4</sup> Na sequência da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, publicada em DR, 1ª Série, n.º 19.

<sup>5</sup> Que se apresenta junto a este processo.

<sup>6</sup> Remetida pelo atual Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia.



# Tribunal de Contas

*Direção - Geral*

Informação n.º 288 / 2015 – DVIC.2

4 - Do teor da informação da IGF resulta essencialmente, que<sup>7</sup>:

4.1 - “**2.4.** *Algumas das conclusões expostas (v.g. a prestação de serviços sem suporte contratual; o fracionamento da despesa, relativa a empreitada de obras públicas) são suscetíveis de configurar despesas ilegais, cuja apreciação é de especial competência do Tribunal de Contas, no âmbito da apreciação e julgamento das contas das freguesias;*

*2.5. Face às recomendações dirigidas aos órgãos das freguesias visando a correção das irregularidades apontadas, não se justifica por ora qualquer intervenção adicional da IGF, sem prejuízo da integração dos elementos remetidos no respetivo dossier permanente da entidade, para consideração em eventual auditoria a realizar àquela entidade.”.*

4.2 - O teor da informação mereceu parecer<sup>8</sup> de concordância da Sr.ª Subinspetora Geral da IGF, “*designadamente com a proposta de envio desta informação e dos relatórios de auditoria à Direção Geral do Tribunal de Contas, para além da eventual consideração deste expediente em intervenção a realizar na entidade, disso se dando conta ao Presidente do órgão executivo da entidade*”, corroborado por despacho<sup>9</sup> do Sr. Inspetor Geral da IGF.

5 - As contas das gerências de 2012 e 2013 (período de 01.01 a 29.09.2013), das extintas Freguesias de Mafamude e de Vilar do Paraíso (Vila Nova de Gaia), encontram-se inscritas no Plano de Verificação Interna de Contas, do DVIC.2, de 2015.

6 - Face ao exposto, e atendendo designadamente, ao referido no ponto anterior **propõe-se**, salvo melhor entendimento, que:

6.1 - O PEQD n.º 185/2014 seja apenso ao PEQD n.º 220/2015;

6.2 - Os referidos PEQD, as respetivas informações que sobre os mesmos recaíram, assim como todo o expediente anexo aos mesmos, sejam tidos em consideração na análise de verificação interna das contas das extintas Freguesias de Mafamude e de Vilar do

<sup>7</sup> Vd. fls. 6.

<sup>8</sup> Parecer, a fls. 3.

<sup>9</sup> Despacho, a fls. 3.



# Tribunal de Contas

*Direção Geral*

Informação n.º 288 / 2015 – DVIC.2

---

Paraíso (Vila Nova de Gaia), gerências de 2012 e 2013 (períodos de 01.01 a 29.09.2013).

À consideração superior.

DVIC.2, em 18 de agosto de 2015

O Auditor

*Quirino Sabino*

(Quirino Sabino)





# Tribunal de Contas

*Direção-Geral*

## Informação n.º 307 / 2016 – DVIC.2

|  |                  |
|--|------------------|
| Processos n.ºs: 1479/2012 e 1390/2013<br>2450/2012 e 1392/2013   | Data: 16/08/2016 |
| Assunto: <b>Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso - Vila Nova de Gaia (extintas) - Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.</b><br><b>Receção do Mapa Síntese dos Bens Inventariados – CIBE, da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso - VNG</b> |                  |

|   |   |
|---|---|
| <p>Parecer:</p> <p>Concordo com o proposto.</p> <p>Submeto à apreciação do Ex.º Sr. Conselheiro</p> <p>9/9/2016</p> <p>A Aud. Coord.</p> <p><i>[Signature]</i></p><br><p>Concordo com o proposto.</p> <p>A' Consideração Superior.</p> <p>A Auditora - chefe,</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>19/08/2016</p> | <p>Despacho:</p> <p><i>Comms.</i></p> <p>9.9.2016</p> <p><i>[Signature]</i></p> |
|---|---|



# Tribunal de Contas

*Direção-Geral*

Informação n.º 307 / 2016 - DVIC.2

## Informação

- 1 – Cumpre informar que, deu entrada neste Departamento de Verificação Interna de Contas (DVIC), o *ofício*<sup>1</sup>, datado de 30 de junho do corrente ano, remetido pelo Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia (VNG).
- 2 – A acompanhar o referido ofício encontra-se o Mapa Síntese dos Bens Inventariados (CIBE)<sup>2</sup> referente à mencionada União de Freguesias.
- 3 – Mais cumpre informar que na sequência da aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, do Relatório n.º 9/2016 – “Relatório Consolidado de VIC da Freguesia de Mafamude – VNG” foi expedido o ofício de recomendação<sup>3</sup>, no qual se recomendava à autarquia no sentido de “Concluir e manter atualizado o inventário de todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do património, em conformidade com o determinado no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais”.
- 4 – Porém, a documentação referida no ponto 2 não está referenciada como sendo resposta ao ofício de recomendação referido em 3, mas sim aos processos n.ºs. 1479/2012, 2450/2012, 1390/2013 e 1392/2013, das extintas Juntas de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso - VNG.
- 5 – Face ao exposto, e atendendo designadamente, ao facto de os processos n.ºs 2450/2012 e 1392/2013 (período de 01/01 a 29/09/2013), da Freguesia de Vilar do Paraíso - VNG, se encontrarem com Relato em preparação, propõe-se que, esta informação e o expediente anexo à mesma:
  - 5.1 - Sejam tidos em consideração na análise de verificação interna das contas da extinta Freguesia de Vilar do Paraíso - VNG, gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013);

<sup>1</sup> Inseto a fls. 3.

<sup>2</sup> Consta de fls. 4 a fls. 103.

<sup>3</sup> Inseto a fls. 104 e 105.



# Tribunal de Contas

*Direção Geral*

Informação n.º 307 / 2016 – DVIC.2

5.2 - Após digitalização desta informação e incluída nos respetivos processos do GDOC, sejam integrados no processo de Relatório Consolidado da Freguesia de Mafamude - VNG, n.º 9/2016, relativo às gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013).

À consideração superior.

DVIC.2, em 16 de agosto de 2016

O Auditor

(Quirino Sabino)

**RC&MG**RODRIGO CARVALHO & M. GREGÓRIO, SROC, LDA  
Sociedade de revisores oficiais de contas**Anexo 14 – Protocolo para Construção do Cemitério**O Vice-Presidente  
No Impedimento do Sr. Presidente:

Firmão Pereira

**PROTOCOLO****ENTRE****Município de Vila Nova de Gaia****e****Freguesia de Vilar do Paraíso**

**PRIMEIRO:** Município de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva 505.335.018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Filipe Meneses, com poderes para este acto;

**SEGUNDO:** Freguesia de Vilar do Paraíso, pessoa coletiva nº 680.012.133, com sede na Rua do Jardim, nº 744, 4405-823, Vila Nova de Gaia, representada pelo seu Presidente, Elísio Ferreira Pinto, titular do Bilhete de Identidade nº 3695600, emitido em 23.01.2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal nº 156.680.386, adiante designado por Segundo Outorgante;

**Considerando:**

- 1) Que o Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, competindo aos seus órgãos apoiar a realização de investimentos em instalações dos serviços públicos dos municípios (cfr. Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, art. 16º);
- 2) Que, nos termos do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 163/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberar sobre as formas de apoio às freguesias;



O Vice-Presidente  
No Impedimento do Sr. Presidente

Fimílio Pereira



3) Que o Segundo Outorgante pretende levar a efeito investimentos no âmbito de infra-estruturas ou equipamentos, não dispondo de suficientes meios financeiros para o efeito.

4) Que se justifica, assim, o apoio financeiro ao segundo outorgante, tendo em vista a concretização das referidas obras a efetuar.

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Primeira**

**Objecto**

O presente Protocolo tem por objecto estabelecer entre os Outorgantes as condições de apoio financeiro a conceder pelo Município de Vila Nova de Gaia à Freguesia de Vilar do Paraíso, para a realização, por esta, da Construção do Cemitério.

**Segunda**

**Período de vigência do protocolo**

Sem prejuizo do disposto na cláusula oitava, período de vigência do presente protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2013.

**Terceira**

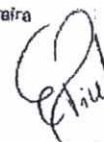
**Comparticipação financeira**

1) A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia participa até ao montante de 330.000,00 euros (trezentos e trinta mil euros) para as obras referidas na Cláusula Primeira.

2) A verba referida no número anterior será disponibilizada, parceladamente, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, após a outorga do presente protocolo, para a prossecução do objecto referido na Cláusula Primeira, de acordo com as disponibilidades de tesouraria da autarquia e a medida da sua execução pela Freguesia de Vilar do Paraíso, após conferência e aceitação pelos serviços municipais, do relatório referido no n.º 2 da Cláusula Quarta.

O Vice-Presidente  
No Impedimento do Sr. Presidente

Firmado Pereira



#### Quarta

##### Obrigações do Segundo Outorgante

Para prossecução do objecto deste protocolo, compete à Freguesia de Vilar do Paraíso:

- 1) Promover às obras de construção necessárias à prossecução do objecto do presente protocolo, de acordo com as exigências legais e ou regulamentares, emanadas das autoridades competentes.
- 2) Aplicar criteriosamente a comparticipação financeira da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e prestar contas a esta, através da Direcção Municipal de Gestão de Obras no Espaço Público mediante relatório e cópia de documentos justificativos das despesas, assinado pelos competentes responsáveis autárquicos.

#### Quinta

##### Responsabilidades dos Outorgantes

- 1) A responsabilidade de todos os trabalhos a executar bem como a garantia das condições de segurança do meio social envolvente, que interessa assegurar, seja qual for o agente executor, serão sempre do Segundo Outorgante.
- 2) Ao Primeiro Outorgante não poderão ser imputadas quaisquer reparações ou indemnizações de prejuízos que, por motivos resultantes da própria natureza ou execução da obra, sejam sofridos por terceiros.

#### Sexta

##### Legalidade da Despesa

- 1) A comparticipação financeira prevista no nº1 da cláusula terceira a atribuir pelo primeiro ao segundo outorgante tem cabimento no Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia para o ano económico de 2013, na rubrica \_\_\_\_\_

O Vice-Presidente  
No Impedimento do Sr. Presidente

Filmino Pereira 

**Sétima**

**Acompanhamento e controlo da execução do protocolo**

- 1) A Câmara Municipal de Gaia pode fiscalizar a execução do presente protocolo, devendo a Freguesia de Vilar do Paraíso, prestar-lhe todas as informações, para o efeito, solicitadas.
- 2) Concluída a realização do objecto do protocolo, o Segundo Outorgante enviará ao Município um relatório sobre a execução do mesmo.

**Oitava**

**Revisão e cessação do protocolo**

- 1) O presente protocolo pode ser modificado, interpretado, ou revisto por livre acordo das partes.
- 2) Cessa a vigência do presente protocolo:
  - a) Quando esteja concluído o seu objecto;
  - b) Quando a Câmara Municipal de Gaia exerça o direito de resolução do presente protocolo nos termos da cláusula seguinte.

**Nona**

**Incumprimento do protocolo**

A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objectivos por parte do Segundo Outorgante, determina a resolução do protocolo por carta registada com aviso de recepção, a remeter pelo Município de Vila Nova de Gaia ao Segundo Outorgante, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento e a obrigação de reposição das verbas eventualmente recebidas por a mesma e não aplicadas, aplicadas indevidamente ou com violação reiterada das suas obrigações.

**RC&MG**RODRIGO CARVALHO & M. GREGÓRIO, SROC, LDA  
Sociedade de revisores oficiais de contas

## Decima

**Interpretação e entrada em vigor**

- 1) Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre a Freguesia de Vilar do Paraíso e o Município de Vila Nova de Gaia.
- 2) O presente protocolo entra imediatamente em vigor.

Ainda:

Pelo primeiro e segundo outorgantes, na qualidade em que intervêm, foi dito:

Que aceitam para as suas representadas o presente Protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respectivas condições e cláusulas.

Assim o disseram e outorgaram.

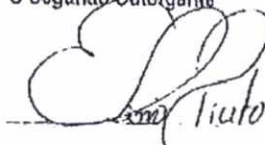
Elaborado em duplicado, em Vila Nova de Gaia aos onze dias do mês de Setembro do dois mil e treze.

Compromisso nº ..... /2013 (artigo 5º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro)

O Primeiro Outorgante

O Vice-Presidente  
No Impedimento do Sr. Presidente  
Filinto Pereira

O Segundo Outorgante

  
Filinto